



EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS

AVISO DE RECEBIMENTO DE EDITAL

ATENÇÃO

* É responsabilidade da empresa o envio imediato de recibo do Edital à 2ª CPL. A não comunicação imediata do recebimento poderá prejudicar a empresa, que não será notificada sobre eventuais alterações ocorridas no decorrer da licitação.

* O recebimento poderá ser comunicado via fac-símile ou e-mail, em mensagem contendo, necessariamente, todos os elementos do modelo a seguir:

AVISO DE RECEBIMENTO	
Pregão Presencial Para Registro de Preços nº: 001/2020.	
Objeto: registro de preços para contratação de empresa especializada em prestação de serviços de transporte escolar rural, (ônibus, micro-ônibus, Kombi e van) por KM (quilômetro) rodado, para atendimento aos alunos residentes na Zona Rural matriculados na rede municipal de ensino.	
Empresa:	
Endereço:	
Cidade:	Estado:
CNPJ:	
Telefone:	Fax:
E-mail:	Data da transmissão:
Pessoa responsável/assinatura:	
Para: Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Viana.	
Telefax: (0xx27) 2124-6714	
E-mail: segundacpl@viana.es.gov.br	
MENSAGEM	
Comunico à 2ª CPL o recebimento do Edital de Pregão Presencial para Registro de Preços nº. 001/2020.	



CADERNO DE LICITAÇÃO:

1. Fazem parte integrante do presente Edital:

- 1.1. Anexo I - (Termo de Referência – Especificações do objeto);**
- 1.2. Anexo II - (Modelo de proposta de preços);**
- 1.3. Anexo III - (Termo de Credenciamento/Procuração);**
- 1.4. Anexo IV - Declaração Conjunta de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação do presente certame, e que ainda esta ciente das sanções que lhe poderão ser impostas; Não está impedida de contratar com a Administração Pública direta e indireta; Não foi declarada inidônea pelo Poder Público de nenhuma esfera; Não existe participação, a qualquer título, de dirigente ou servidor de entidades ou órgãos da Administração Pública Municipal no quadro da empresa licitante; Não possui em seu quadro de pessoal menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menor de 16 anos em qualquer outro tipo de trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.**
- 1.5. Anexo V – (Modelo de Declaração de Dados Complementares para assinatura do Contrato);**
- 1.6. Anexo VI – (Modelo de Declaração de Análise dos Índices Contábeis);**
- 1.7. Anexo VII – (Modelo de Declaração de Enquadramento no Sistema Simples de Tributação Nacional em atendimento à Lei Complementar nº. 123/06);**
- 1.8. Anexo VIII – (Modelo de Declaração de não possuir fato impeditivo de participação em licitação);**
- 1.9. Anexo IX - (Minuta da ata de registro de preços);**
- 1.10. Anexo X - (Minuta de Contrato);**



EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS-Nº 001/2020 VISANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR RURAL, (ÔNIBUS, MICRO-ÔNIBUS, KOMBI E VAN) POR KM (QUILÔMETRO) RODADO, PARA ATENDIMENTO AOS ALUNOS RESIDENTES NA ZONA RURAL MATRICULADOS NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO.

Preâmbulo: A **PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA (PMV)**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.165.547/0001-01, com sede na Avenida Florentino Ávidos, nº 01 - Centro – Viana, Espírito Santo, por intermédio da Pregoeira da 2ª Comissão Permanente de Licitação, doravante denominada 2ª CPL, instituída pela Portaria nº. 833 de 2019 vem informar que realizará licitação na modalidade "**Pregão Presencial**", do tipo "**Menor Preço**", critério de julgamento "**Menor Preço por Item**", em regime de execução indireta por preço unitário, para **registro de preços para contratação de empresa especializada em prestação de serviços de transporte escolar rural, (ônibus, micro-ônibus, Kombi e van) por KM (quilômetro) rodado, para atendimento aos alunos residentes na Zona Rural matriculados na rede municipal de ensino**, conforme Processo Administrativo nº 21.317/2019, solicitado pela Secretaria Municipal de Educação. O Pregão Presencial será realizado conforme disposições estabelecidas na Lei nº 10.520/02, de 17 de julho de 2002; na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações; na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006; na Lei Orgânica do Município de Viana, conforme seu artigo 64, inciso XXI; na Lei Municipal nº 1.808, de 15 de agosto de 2006; no Decreto Municipal nº 123, de 29 de maio de 2014 (que regulamenta a Lei do Pregão), pelas demais legislações aplicáveis ao tema, inclusive, os Princípios Gerais do Direito, bem como pelas condições estabelecidas no presente Edital e seus anexos.

A. ORIENTAÇÕES PRELIMINARES

A.1. DO PROCESSO, DA REGÊNCIA, DO REGIME E DAS INFORMAÇÕES GERAIS:

Processo Administrativo:	Nº. 21.317/2019.
Regência:	Leis nº s. 10.520/02 e 8.666/1.993 e suas alterações.
Modalidade:	Pregão Presencial para Registro de Preços
Tipo de Licitação:	Menor Preço.
Critério de Julgamento:	Menor Preço por Item.
Regime de Execução:	Execução Indireta por Menor Preço Global.
Repartição interessada:	Secretaria Municipal de Educação.
Prazo de Validade da Proposta:	No mínimo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de entrega dos envelopes.
Local para retirada do Edital:	Cópia do termo de Edital está disponível a qualquer interessado, seja por cópia em papel ou cópia eletrônica, sem custos para a Administração, podendo ser copiado no Sítio Eletrônico da Prefeitura Municipal de Viana: www.viana.es.gov.br , no link "licitações" e/ou no link "Diário Oficial Eletrônico", ou por requisição com aviso de recebimento



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SEGUNDA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Processo nº 21.317/2019

Folha. nº _____

Ass.: _____

no e-mail segundacpl@viana.es.gov.br ou por fim, pessoalmente mediante identificação, na Sala da 2ª CPL na Secretaria Municipal de Administração, na Avenida Florentino Ávidos, n.º 01, Centro, Viana/ES, de segunda a sexta-feira, no horário de 09h às 17h, através da apresentação de mídia Eletrônica (CD, Pen-drive ou equivalente), emitindo imediato recibo de retirada de Edital.

Data e Hora Limite Para Protocolar Envelopes no Setor de Protocolos no 1º andar do prédio da PMV (obrigatório):

16/01/2020 às 09 horas. Expirado o horário de entrega dos envelopes no setor de Protocolos da PMV, nenhum outro documento será aceito pela 2ª CPL.

Data/Hora do Credenciamento: **16/01/2020 às 09h30min.**

Data, Hora e Local da Abertura: **16/01/2020 às 09h30min**, na Sala da 2ª CPL na Secretaria Municipal de Administração, na Avenida Florentino Ávidos, n.º 01, Centro, Viana/ES.

1. OBJETO

1.1. O presente Pregão tem por **contratação de empresa especializada em prestação de serviços de transporte escolar rural, (ônibus, micro-ônibus, Kombi e van) por KM (quilômetro) rodado, para atendimento aos alunos residentes na Zona Rural matriculados na rede municipal de ensino**, considerando as condições e especificações estabelecidas no Termo de Referência – Anexo I, parte integrante deste Edital.

2. DA ABERTURA

2.1. A presente licitação dar-se-á em sessão pública, a ser realizada na data, horário, local e de acordo com a legislação mencionada no preâmbulo deste Edital:

2.2. Dos pedidos de esclarecimentos: Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser encaminhados à 2ª Comissão Permanente de Licitação até, no máximo, 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, na sala da Comissão Permanente de Licitação, Secretaria Municipal de Administração, situada na Av. Florentino Ávidos, n.º. 01, das 09h às 17h, de segunda a sexta-feira, tel: (0xx27) 2124-6714, e-mail: segundacpl@viana.es.gov.br.

2.3. Do recebimento dos envelopes: Os envelopes com a documentação de Habilitação e Proposta Comercial, deverão ser entregues até às **09 horas do dia 16 de janeiro de 2020**, no Protocolo Geral, localizado no 1º andar do prédio da PMV, na Avenida Florentino Ávidos, n.º 01, Centro, Viana, Espírito Santo.

2.4. Da abertura dos envelopes: A partir de **09h30min** do mesmo dia, no sala da Comissão de Licitação, localizada no 3º andar do prédio da PMV, na Avenida Florentino Ávidos, n.º 01, Centro, Viana, Espírito Santo.

2.5. Da dotação orçamentária: As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta das seguintes Dotações Orçamentárias:



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SEGUNDA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Processo nº 21.317/2019

Folha. nº _____

Ass.: _____

Atividade: 006001.1236100262.190 – Transporte do Escolar
Elemento de Despesa: 33903900000 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Fonte de Recurso: 11130000010 – FUNDEB – Outras Despesas (40%)

Atividade: 006001.1236100262.190 – Transporte do Escolar
Elemento de Despesa: 33903900000 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Fonte de Recurso: 11230000010 – Recursos do FNDE – Transporte Escolar (PNATE)

2.6. Não serão aceitos protocolos de entrega em substituição aos documentos requeridos e obrigatórios no presente Edital e seus Anexos.

2.7. Em nenhuma hipótese serão recebidos envelopes de Documentação Complementar e Propostas fora do prazo estabelecido neste Edital.

2.8. Os documentos exigidos por este Edital, e seus Anexos, farão parte integrante do processo licitatório e poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia reprográfica autenticada por cartório competente ou por servidor da administração que faça parte da CPL ou por ele indicado, desde que conferido(s) com o original, ou publicação em órgão da imprensa oficial, e, aqueles emitidos pela internet com certificado de autenticidade.

2.9. Em nenhuma hipótese serão autenticadas pela Comissão Permanente de Licitações as documentações apresentadas pelas concorrentes no dia da abertura do certame ou no momento da sessão de abertura dos envelopes e julgamento das propostas. **Caso qualquer licitante necessite de autenticação de documentos a serem apresentados no certame, o pedido de autenticação deve ocorrer com no máximo dois dias úteis anteriores a abertura do Certame Licitatório, mediante a apresentação dos originais e cópias a serem conferidas por servidor do apoio da 2ª CPL.**

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar desta licitação, os interessados que atenderem às especificações deste edital e que detenham atividade pertinente e compatível com o objeto licitado.

3.2. As empresas poderão encaminhar à Prefeitura Municipal de Viana seus envelopes via correios ou por outra forma de entrega, sob sua inteira responsabilidade, endereçados à 2ª CPL, não se fazendo representar no ato de abertura dos envelopes. Esta ausência não inabilitará a licitante, mas obstará a licitante de se manifestar e responder pela mesma no ato da(s) sessão(ões) de abertura e julgamento.

3.2.1. No caso de ausência do licitante no ato da sessão de abertura do certame, depreende-se que ele estará abrindo mão do direito de formular lances verbais, conforme o art. 4º, inciso VIII da Lei nº. 10.520/02 e do direito de recorrer imediatamente ao final da sessão de julgamento das propostas e avaliação das documentações apresentadas pelos concorrentes, conforme o art. 4º, inciso XVIII da Lei nº. 10.520/02.

3.3. Não poderão participar deste Pregão Presencial:

3.3.1. Empresas que não sejam especializadas no ramo do objeto desta licitação, não estejam legalmente constituídas e que não comprovem sua habilitação, conforme disposto neste edital.

3.3.2. Empresas reunidas em consórcio;

3.3.3. Empresas que tenham sido declaradas inidôneas por quaisquer órgãos da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal ou que estejam cumprindo suspensão do direito de licitar e de contratar com os Órgãos da Administração Pública Direta ou Indireta de qualquer esfera.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SEGUNDA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Processo nº 21.317/2019

Folha. nº _____

Ass.: _____

3.3.4. Empresas que estejam cumprindo suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Município de VIANA, bem como as licitantes que se apresentem constituídas na forma de empresas em consórcio e sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si ou qualquer outra forma de união constitutiva;

3.3.5. Empresas que estejam sob falência, dissolução ou liquidação (Lei 11.101/05 que regula a recuperação judicial, a extrajudicial e a falência do empresário e da sociedade empresária);

3.3.6. Empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

3.3.7. Empresas das quais servidores da Administração Municipal de Viana, Espírito Santo, sejam gerentes, acionistas controladores ou responsáveis técnicos.

3.3.8. Servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.

3.3.9. Empresas que possuam dualidade de cotistas e/ou acionistas quer majoritários ou minoritários.

3.3.9.1. Na hipótese de ocorrer a participação tal qual acima referido será **automaticamente inabilitada a empresa mais recentemente constituída.**

3.3.10. Empresas enquadradas nas disposições do art. 9º da Lei 8.666/93 e suas alterações.

4. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

4.1. A impugnação se dará na forma do Artigo 41 da Lei 8.666/1.993.

4.1.1. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.

4.1.1.1. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o edital de licitação por irregularidade na aplicação da Legislação de Licitação, devendo protocolar o pedido até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 03 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º do Artigo 113, da Lei, 8.666/93.

4.1.1.2. Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a Administração a licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação, as falhas ou irregularidades que viciariam esse edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

4.1.1.3. A impugnação feita tempestivamente pela licitante não o impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

4.1.1.4. A inabilitação da licitante importa preclusão do seu direito de participar das fases subsequentes.

4.1.1.5. Os pedidos de impugnação deverão ser dirigidos à autoridade subscritora do Edital e protocolizadas no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Viana devidamente instruídos com cópia do Contrato Social, com mandato Procuratório, autenticados em Cartório, por Tabelião de Notas ou por oficiais do Registro Civil das pessoas naturais competentes, ou em publicação no órgão da imprensa na forma da Lei, para representar a empresa recorrente, com a devida qualificação da empresa e do representante legal.



4.1.1.6. Os pedidos de impugnação interpostos fora do prazo ou em desacordo com as regras deste Edital e da Legislação pertinente não serão conhecidos.

5. DO CREDENCIAMENTO

5.1. Credenciamento

5.1.1. No dia, hora e local estipulados no preâmbulo deste Edital, as proponentes deverão estar representadas por agentes credenciados, com poderes específicos para formular lances verbais, bem como para a prática de todos os atos inerentes ao certame, portando documento pessoal de identificação, bem como documentação comprobatória dos poderes do credenciante, mediante a apresentação dos elementos a que se refere o subitem 5.1.2, para credenciamento junto a pregoeira.

5.1.2. O credenciamento far-se-á por meio de instrumento público de procuração ou instrumento particular com firma reconhecida (conforme Anexo III) juntamente com apresentação de uma cópia autenticada do estatuto/contrato social da empresa, cópia autenticada do documento de identidade do proprietário da empresa e do credenciado. Estes deverão ser entregues a senhora Pregoeira fora dos envelopes. A entrega da cópia autenticada do estatuto/contrato social da empresa no ato de credenciamento torna facultativa a apresentação de um novo estatuto/contrato social autenticado no Envelope "B" – Documentos de Habilitação.

5.1.3. Se a proponente estiver representada por proprietário, sócio, dirigente ou pessoa de condição assemelhada, deverá apresentar documento comprobatório da sua condição (estatuto/contrato social), no qual estejam expressos os seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em nome daquela, também acompanhado de documento pessoal de identificação fotocopiado e autenticado nos termos dos itens 2.8 e 2.9.

5.1.4. Em todo caso, deverá ser apresentado, juntamente com a carta de credenciamento, documento que comprove que o signatário do credenciamento possui poderes expressos para firmá-lo.

5.1.5. No presente processo licitatório, somente poderá se manifestar, em nome da licitante, a pessoa por ela credenciada.

5.1.6. Nenhuma pessoa, ainda que munida de procuração, poderá representar mais de uma empresa junto à Comissão Permanente de Licitação, sob pena de indeferimento do credenciamento para ambas.

5.1.7. Os documentos de credenciamento do representante serão entregues em separado e **NÃO DEVEM** ser colocados dentro de nenhum dos Envelopes, quer seja o de DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO ou de PROPOSTA COMERCIAL.

5.1.8. A falta de apresentação ou incorreção do credenciamento não inabilitará a licitante, mas obstará o representante de se manifestar e responder pela mesma.

5.1.9. Além dos envelopes contendo a proposta e documentação para habilitação, os interessados ou seus representantes **apresentarão em mãos** a Pregoeira da Prefeitura Municipal de Viana, **DECLARAÇÃO** dando ciência de que a licitante cumpre plenamente os requisitos de habilitação, de acordo com o art. 4º, inciso VII da Lei nº 10.520/2002, conforme o modelo do Anexo IV.

5.1.10. Para os Licitantes, que invocarem a condição de microempresas ou empresas de pequeno porte para fins de exercício de quaisquer dos benefícios previstos na Lei Complementar nº. 123/2006, os optantes pelo Sistema Simples Nacional de Tributação, deverão fazer menção da intenção de uso do benefício conforme modelo do Anexo VII;



5.1.11. Apresentar, com o credenciamento, comprovante de opção pelo Simples obtido através do site do Ministério da Fazenda:

<http://www8.receita.fazenda.gov.br/SIMPLESNACIONAL/Servicos/Grupo.aspx?grp=10>.

Obs.: O instrumento de credenciamento, bem como o Ato Constitutivo da Empresa (ou outro documento hábil para comprovação de outorga de poderes e da condição de dirigente da empresa) deverão ser entregues no horário estipulado no preâmbulo deste edital, em mãos, a Pregoeira Oficial, fora de envelope para a pronta verificação da representação da empresa participante.

6. DO RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES

Encerrada a etapa de credenciamento, proceder-se-á a abertura dos envelopes protocolizados no Setor de Protocolos contendo as propostas comerciais e os documentos de habilitação, em invólucros separados, indevassáveis, lacrados e rubricados no fecho, que deverão conter os seguintes dizeres em sua face externa:

ENVELOPE A
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2020
PROPOSTA DE PREÇOS
RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE E RESPECTIVO CNPJ
CARIMBO E RUBRICA

ENVELOPE B
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2020
DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE E RESPECTIVO CNPJ
CARIMBO E RUBRICA

6.1. No dia, hora e local designados neste Edital, na presença dos representantes das licitantes e demais pessoas que queiram assistir ao ato, a Pregoeira receberá dos representantes credenciados, conforme o subitem 5.1, a devida documentação exigida, registrando em ata a presença dos participantes.

6.2. Declarada a abertura da sessão pela Pregoeira, não mais serão admitidos novos credenciamentos.

6.3. Serão abertos os envelopes contendo as Propostas Comerciais, sendo feita a sua conferência e posterior rubrica das mesmas, por parte dos presentes.

6.4. Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Pregoeira.

6.5. A presente Licitação é do tipo **Menor Preço**, com o Critério de Julgamento estabelecido por **Menor Preço por Item**, com regime de execução indireta por **Preço Unitário**, sendo que para obtenção da proposta mais vantajosa para a PMV, o julgamento far-se-á em conformidade com o art. 45, § 1º, inciso I da Lei nº 8.666/93 e alterações.

6.6. O procedimento do julgamento compreenderá a abertura dos respectivos envelopes, a leitura das propostas de preço, a verificação da conformidade das mesmas com os requisitos



estabelecidos no edital e seus anexos, identificando as propostas aptas à classificação pelo critério do **Menor Preço Por Item**.

6.6.1. DA ABERTURA DO ENVELOPE A – “PROPOSTA DE PREÇOS” – A Proposta de Preço deverá:

- a) Ser apresentada em 01 (uma) via, impressa em papel timbrado da proponente, digitada e redigida em língua portuguesa, com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, datada, rubricada em todas as folhas e assinada por seu representante legal, conforme modelo proposta no Anexo II;
- b) Indicar nome ou razão social da proponente, CNPJ, seu endereço completo, telefone, fax e endereço eletrônico – se houver – bem como o nome e cargo de seu representante legal;
- c) Ter validade de no mínimo 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de entrega dos envelopes;
- d) A licitante deverá fazer constar em sua proposta os valores em algarismo e por extenso (em caso de dúvidas será considerado o valor por extenso), utilizando-se até 02 (duas) casas decimais após a vírgula, devendo ser incluídas todas as despesas operacionais, tais como: impostos, custos diretos e indiretos, transporte, supervisão e gerenciamento do contrato, seguros, contribuições e obrigações sociais, trabalhistas e previdenciárias, os quais não acrescentarão ônus para a Prefeitura Municipal de Viana.
- e) Declarar expressamente que os preços cotados incluem todos os custos e despesas necessárias ao cumprimento integral das obrigações decorrentes da licitação e do Termo de Referência, constante do Anexo I;
- f) Apensar, obrigatoriamente, as Planilhas contidas no Anexo I, devidamente preenchidas, contendo os preços unitários de todos os itens licitados, sob pena de desclassificação por não atendimento às regras do Edital;
- g) Conter oferta firme e precisa, sem alternativas de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado;
- h) Os valores unitários de cada item a serem cotados pela(s) licitante(s) não poderão ser superiores aos mencionados e informados na planilha inicial constante neste edital e anexos, caso isso ocorra a(s) licitante(s) terá(ão) sua(s) proposta(s) declarada(s) desclassificada(s).
- i) Conter **DECLARAÇÃO** de que a empresa aceita todas as condições do Termo de Referência e que, caso seja declarada vencedora, entregará os itens licitados pelos preços unitários propostos e aceitos pelo CONTRATANTE;
- j) Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos, omitidos da proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo aceitos pleitos de acréscimos a qualquer título.
- k) Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências essenciais deste Edital e seus Anexos, bem como as omissas e as que apresentarem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.
- l) Fornecer nos moldes do ANEXO V os dados cadastrais da empresa e de seus representantes legais para que, no caso de adjudicação favorável à mesma do objeto da licitação, possa ser elaborado o contrato de prestação de fornecimento do objeto.

6.6.2. DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

6.6.2.1. Serão desclassificadas as propostas que:



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SEGUNDA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Processo nº 21.317/2019

Folha. nº _____

Ass.: _____

- a) Para sua viabilização, necessite de vantagens ou subsídios que não estejam previamente autorizados em lei e à disposição de todos os concorrentes;
- b) Estiverem incompletas, isto é, não contiverem informações suficientemente claras, de forma a permitir a perfeita identificação quantitativa e qualitativa do objeto licitado;
- c) Qualquer limitação ou condição divergente do presente Edital;
- d) Apresentarem preços unitários e globais simbólicos, irrisórios, incompatíveis com os preços de insumos ou salários do mercado, acrescidos dos respectivos encargos, salvo a exceção prevista no parágrafo 3º do artigo 44 da Lei nº. 8.666/93 e alterações;
- e) Cujo preço total seja manifestamente inexequível conforme estabelecido no artigo 48 da Lei 8.666/93 e alterações;
- a. Caso entenda que o preço é inexequível, a pregoeira deverá, antes de desclassificar a oferta, estabelecer prazo para que o licitante demonstre a exequibilidade de seu preço; confirmada a inexequibilidade, e com a finalidade de tornar mais eficiente o certame, a pregoeira poderá convocar os licitantes para a apresentação de novos lances, observadas as condições estabelecidas do Edital;
- f) Verificando-se, em qualquer fase da licitação, o descumprimento de qualquer um dos requisitos estabelecidos neste Edital, a proposta será desclassificada.
- g) O valor máximo estimado para esta contratação será de **R\$ 1.040.785,82 (um milhão quarenta mil setecentos e oitenta e cinco reais e oitenta e dois centavos)**, não sendo admitida proposta com valor superior, sob pena de desclassificação.
- 6.6.2.2.** A análise das propostas pela Pregoeira visará o atendimento das condições estabelecidas neste edital e seus anexos.
- 6.6.2.2.1.** No tocante aos preços, as propostas serão verificadas quanto à exatidão das operações aritméticas que conduziram ao valor total orçado, procedendo-se as correções no caso de eventuais erros, tomando-se como corretos os preços unitários. As correções efetuadas serão consideradas para apuração do valor da proposta.
- 6.6.2.2.2.** Serão desconsideradas ofertas ou vantagens baseadas nas propostas das demais licitantes, quando devidamente comprovada a intenção da licitante.
- 6.6.2.2.3.** Examinada a proposta classificada em primeiro lugar, quanto ao objeto e valor, caberá a pregoeira decidir motivadamente a respeito da sua aceitabilidade.
- 6.6.2.3.** As propostas classificadas serão selecionadas para a etapa de lances, com observância dos seguintes critérios:
- a) Seleção da proposta de menor preço e as demais com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela;
- b) Não havendo pelo menos **03 (três) ofertas** nas condições da alínea anterior, serão selecionadas os autores das melhores propostas, até o máximo de 3 (três), oferecer novos lances verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos. No caso de empate de preços na abertura das propostas, serão admitidas todas as propostas empatadas, independentemente do número de licitantes.
- 6.6.2.4.** A pregoeira convidará individualmente os autores das propostas selecionadas para formularem lances de forma decrescente sequencialmente, a partir do autor da proposta de maior preço, decidindo-se por meio de sorteio no(s) caso(s) de empate(s) de preços.
- 6.6.2.4.1.** A licitante sorteada em primeiro lugar poderá escolher a posição na ordenação de lances, em relação aos demais empatados, e assim sucessivamente até a definição completa da ordem de lances.



6.6.2.5. Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço, observada a redução mínima entre os lances determinados pela Pregoeira, aplicável inclusive em relação ao primeiro.

6.6.2.6. A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes dessa etapa declinarem da formulação de lances.

6.6.2.7. A Pregoeira poderá negociar com o autor da oferta de menor valor com vistas à redução do preço.

6.6.2.8. Após a negociação, a Pregoeira examinará a aceitabilidade do **Menor Preço por Item** decidindo motivadamente a respeito.

6.6.2.8.1. O critério de aceitabilidade quanto aos preços ofertados será aferido a partir dos preços de mercado vigentes na data da apresentação das propostas, nos termos de pesquisa realizada pela Administração, que será juntada aos autos por ocasião do julgamento.

6.6.2.9. Será assegurada, como critério de desempate e/ou preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte conforme prescreve os artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, de 14 de dezembro de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 6.204, de 5 de setembro de 2007.

6.6.2.9.1. Encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas de forma crescente, se a licitante classificada em primeiro lugar não for uma microempresa ou uma empresa de pequeno porte, a pregoeira procederá a verificação se há alguma proposta de ME ou EPP que se encontre na faixa de até 10% (cinco por cento) acima da proposta ou lance de menor preço. Havendo licitantes nessa condição, considerarão empatadas essas propostas, quando a pregoeira convocará a ME ou EPP para ofertar, no prazo máximo de cinco minutos, nova proposta inferior àquela inicialmente vencedora e desempatar o certame.

6.6.2.9.2. Caso a ME ou EPP mais bem classificada não apresente proposta inferior àquela inicialmente vencedora, serão convocadas, pela ordem de classificação, as ME ou EPP remanescentes, que tiveram lance final com preço até 10% superior ao melhor registrado, para apresentar nova proposta na forma do disposto no item anterior.

6.6.2.9.3. No caso de equivalência de valores apresentados pelas ME ou EPP, que tiveram lance final com preço até 10% superior ao melhor registrado, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar a nova proposta. Contudo, só será dada a oportunidade de apresentar nova proposta às demais ME ou EPP com preços equivalentes, no caso de desistência da contemplada no sorteio, a exemplo do exposto no item anterior.

6.6.2.9.4. Se a primeira classificada for uma “microempresa” ou de “empresa de pequeno porte”, conforme o art. 3º da Lei Complementar n.º 123/2006, a Pregoeira procederá a abertura do envelope contendo os documentos de “HABILITAÇÃO” da referida licitante, para verificação do atendimento das condições de habilitação fixadas neste edital.

6.6.2.9.5. Não ocorrendo a apresentação de propostas menores que a da primeira classificada não ME ou EPP, nos termos dos itens 6.6.2.9.1 e seguintes, a Pregoeira procederá a abertura do envelope contendo os seus documentos do envelope B, para verificação do atendimento das condições fixadas neste edital.

6.6.2.9.6. Eventual empate entre as propostas, o critério de desempate será aquele previsto no artigo 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente aos produtos:

a) produzidos no País;

b) aqueles produzidos ou fornecidos por empresas brasileiras;



c) produzidos ou fornecidos por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País.

6.6.2.9.7. Não havendo interesse de nenhum dos licitantes em oferecer lances verbais e não havendo nenhuma “microempresa” ou “empresa de pequeno porte”, nas condições acima e persistindo o empate, será efetuado sorteio em sessão pública.

6.6.2.10. Terminada a classificação da(s) proposta(s) vencedora(s), será então iniciada a abertura do envelope B, onde será realizada a verificação e análise de toda a documentação exigida no Edital e Anexos.

6.6.2.11. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente Edital e seus Anexos sejam omissas ou apresentem irregularidades insanáveis. Eventuais falhas, omissões ou outras irregularidades nos documentos de habilitação poderão ser saneadas na sessão pública de processamento do Pregão, até a decisão sobre a habilitação, inclusive mediante:

a) Substituição e apresentação de documentos obtidos via Internet ou;

b) Verificação efetuada por meio eletrônico hábil de informações.

6.6.2.11.1. A verificação será certificada pela Pregoeira e deverão ser anexados aos autos os documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente justificada.

6.6.2.11.2. A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos, no momento da verificação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, a licitante será inabilitada.

6.6.2.12. Constatado o atendimento dos requisitos de habilitação previstos neste edital, a licitante será habilitada e declarada vencedora do certame.

6.6.2.13. Se a oferta não for aceitável, ou se a licitante desatender às exigências para a habilitação, a Pregoeira examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda os requisitos de habilitação, caso em que será declarada vencedora.

6.6.2.14. Em caso de divergência entre informações contidas em documentação impressa e na proposta específica, prevalecerão as da proposta.

6.6.3. DA ABERTURA DO ENVELOPE B – “DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO” – A Habilitação deverá constar:

6.6.3.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) Registro comercial, no caso de empresa individual acompanhado de carteira de identidade do proprietário;

b) Ato constitutivo e alterações subsequentes, ou contrato consolidado devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

c) Inscrição no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada dos nomes e endereços dos diretores em exercício;

d) Decreto de autorização em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

e) Declaração Conjunta de que: Não está impedida de contratar com a Administração Pública direta e indireta; Não foi declarada inidônea pelo Poder Público de nenhuma esfera; Não existe participação, a qualquer título, de dirigente ou servidor de entidades ou órgãos da



Administração Pública Municipal no quadro da empresa licitante; Não possui em seu quadro de pessoal menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menor de 16 anos em qualquer outro tipo de trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos. (conforme Anexo IV).

6.6.3.2. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

a) Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, devidamente registrados nos órgãos competentes na forma da Lei, já exigíveis, certificados por contabilista registrado no Conselho Regional de Contabilidade competente, contendo Termo de Abertura e Termo de Encerramento extraídos do Livro Diário, comprovando a boa situação financeira da licitante, podendo ser atualizados por índices oficiais na hipótese de encerrados há mais de 03 (três) meses da data de sua apresentação, vedada a substituição por Balancetes e Balanços provisórios;

b) Para Sociedades Anônimas e outras Companhias obrigadas à publicação de Balanço, na forma da Lei 6.404/76, cópias da publicação de:

a. Balanço patrimonial;

b. Demonstração do resultado do exercício;

c. Demonstração dos fluxos de caixa. A companhia fechada com patrimônio líquido, na data do balanço, inferior a R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) não será obrigada à apresentação da demonstração dos fluxos de caixa;

d. Demonstração das mutações do Patrimônio Líquido **ou** a demonstração dos lucros ou prejuízos acumulados;

e. Notas explicativas do balanço.

a. Para outras empresas:

1. Balanço patrimonial registrado na Junta Comercial;

2. Demonstração do resultado do exercício.

3. Cópia do termo de abertura e de encerramento do livro Diário, devidamente registrado na Junta Comercial.

c) Somente serão habilitados os licitantes que apresentarem no Balanço Patrimonial, os seguintes índices: Índice de Liquidez Geral - ILG, Índice de Solvência Geral – ISG e Índice de Liquidez Corrente - ILC igual ou maior que 1,00 (um), nos moldes do Anexo VI deste Edital, devidamente assinado pelo representante legal e pelo Contador da licitante.

d) Os licitantes que apresentarem resultado menor do que 1,00 (hum), em qualquer dos índices referidos ACIMA, deverão comprovar patrimônio líquido mínimo, na forma dos §§ 2º e 3º do artigo 31 da Lei 8.666/93, como exigência imprescindível para sua habilitação, podendo, alternativamente, ser solicitada prestação de garantia equivalente a 1% (um por cento) do valor estimado para a contratação, na forma do § 1º do art. 56 do mesmo diploma legal, para fins de contratação;

e) A comprovação de patrimônio líquido será equivalente a 10% (dez por cento) do valor estimado para a contratação, conforme previsto na Lei 8.666/93, admitida a atualização para a data de apresentação da proposta, por meio de índices oficiais;

f) A comprovação dos índices referidos no item 6.6.3.2.c, bem como do patrimônio líquido aludido no item 6.6.3.2.b.e, deverão se basear nas informações constantes nos documentos listados no item 6.6.3.2.a, constituindo obrigação exclusiva do licitante a apresentação dos cálculos de forma objetiva, conforme informações contidas no Anexo VI.



g) Certidão Negativa de Falência, Recuperação Judicial e Recuperação Extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de emissão de no máximo 30 (trinta) dias, anteriores à data fixada para a sessão de abertura da licitação.

6.6.3.3. REGULARIDADE FISCAL

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).
- b) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal.
- c) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social - INSS, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débito - CND, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos em lei;
- d) Certidões de regularidade de situação quanto aos encargos tributários federais (certidões emitidas pela Procuradoria da Fazenda Nacional e pela Secretaria da Receita Federal).
- a. **Obs. 01:** A regularidade perante a Secretaria da Receita Federal e da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional também poderá ser comprovada por certidão conjunta, conforme Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 02, de 31 de Agosto de 2005.
- b. **Obs. 02:** O contribuinte que possuir a Certidão Específica Previdenciária e a Certidão Conjunta PGFN/RFB, dentro do período de validade nelas indicados, poderá apresentá-las conjuntamente. Entretanto, se possuir apenas uma das certidões ainda no prazo de validade, terá que emitir a certidão que entrou em vigência em 03 de novembro de 2014 e abrange todos os critérios tributários federais administrados pela RFB e PGFN.
- e) Prova de Regularidade Fiscal perante a Fazenda Pública Estadual;
- f) Comprovação de Regularidade perante a Fazenda Municipal: Certidão dos Tributos relativos ao domicílio ou sede da proponente. A proponente com filial no Município de VIANA, fica obrigada a fornecer a Certidão relativa a esta Filial, para atendimento do item.
- g) Prova de Regularidade com a Fazenda Pública Municipal de Viana (www.viana.es.gov.br).
- h) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas emitida pelo Ministério do Trabalho e Emprego conforme a Lei Federal nº 12.440/2011.
- a. Alvará de Localização e Funcionamento relativo à sede ou domicílio da empresa licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da licitação;

6.6.3.3.1. Da comprovação da condição de Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou equiparada de acordo com a Lei Complementar 123/2006:

6.6.3.3.1.1. Os licitantes que invocarem a condição de microempresas ou empresas de pequeno porte para fins de exercício de quaisquer dos benefícios previstos e reproduzidos neste edital, **deverão apresentar ainda, junto à documentação de Habilitação, os seguintes documentos:**

- a) Comprovante de opção pelo Simples obtido através do site do Ministério da Fazenda: <http://www8.receita.fazenda.gov.br/SimplesNacional/>;
- b) Certidão expedida no presente exercício pelo Registro de Empresas Mercantis (Junta Comercial) ou Registro Civil de Pessoas Jurídicas (Cartório), conforme o caso, do local onde a licitante tenha sido registrada, atestando que a empresa se enquadra na condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, na forma do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006;



c) Declaração firmada pelo representante legal da empresa de não haver nenhum dos impedimentos previstos no §4º do artigo 3º da Lei Complementar 123/06, e de que se enquadra na condição de ME/EPP conforme o Anexo VII deste Edital.

d) As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, conforme estabelecido no artigo 43 da Lei Complementar 123/06.

e) Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

f) A não regularização da documentação, no prazo previsto na alínea anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para prosseguir com o feito ou revogar a licitação.

6.6.3.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) Registro ou Inscrição da licitante no Conselho Regional de Administração do Espírito Santo-CRA/ES no ato da habilitação.

b) Em caso de licitante ser sediada em local adverso ao Espírito Santo, deverá comprovar seu registro secundário no CRA-ES.

c) A empresa deverá apresentar: **c.1)** no mínimo 01 (um) atestado de aptidão da Empresa para execução de serviços compatíveis com o objeto desta licitação que tenham ocorrido nos últimos 24 meses, em características, quantidades e prazos que permitam o ajuizamento da capacidade de atendimento, fornecidos por Pessoa Jurídica de direito público ou privado; **c.2)** Atestado do Responsável Administrativo, devidamente registrado no Conselho Regional de Administração do Espírito Santo – CRA-ES.

d) Em caso de a licitante ser sediada em Estado adverso ao Espírito Santo, deverá apresentar os atestados previstos no item anterior, registrados no CRA de seu estado de origem, bem como para o caso, apresentar Certidões de Visto do CRA-ES, referentes aos mesmos.

e) Indicação e comprovação de possuir no quadro de funcionários os condutores e monitores para a prestação dos serviços licitados, para os motoristas apresentar: cópias da CNH - CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO, (o motorista deverá estar devidamente habilitado na categoria D ou superior, e conter a observação EAR ou Apto para Transporte Remunerado, conforme Art. 138, inciso V da Lei 9.503/97 (Código de Trânsito Brasileiro) e apresentação da CARTEIRA DE AUTORIZAÇÃO DE CONDUTOR e para os monitores: CARTEIRA DE MONITOR, todas emitidas pelo DETRAN-ES, devidamente válidas na data da habilitação. Ainda para os motoristas deverão ser apresentados: CERTIFICADO DO CURSO DE TRANSPORTE ESCOLAR e CERTIFICADO DO CURSO COLETIVO DE PASSAGEIROS, válidos na data da habilitação.



f) TERMOS DE AUTORIZAÇÃO PARA TRANSPORTE ESCOLAR emitidos pelo Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN e dos CERTIFICADOS DE REGISTRO E LICENCIAMENTO atualizados de todos os veículos que serão utilizados para a prestação do serviço. A empresa não poderá transferir ou subcontratar os serviços objeto deste Termo de Referência. Portanto todos os Certificados de Registros e Licenciamentos do Veículo – CRLV devem estar registrados obrigatoriamente em nome da empresa licitante, salvo os casos em que a licitante for cooperativa devidamente legalizada, de modo que os veículos podem estar em nome de cooperados ou da própria cooperativa.

g) Os veículos a serem utilizados na prestação do serviço deverão ter ano de fabricação igual ou superior ao ano de 2003 e capacidade mínima de 44 passageiros para veículos tipo ônibus, capacidade mínima de 08 passageiros para veículos tipo Kombi, 15 passageiros para veículo tipo van/kombi e no mínimo 23 passageiros para veículos tipo micro-ônibus.

g.1) Que seja apresentado dentre os veículos, no mínimo 01 (um) veículo acessível do tipo micro-ônibus com capacidade mínima para 23 passageiros.

g.1.2) Nos casos em que surgir demanda para atendimento a alunos com deficiência (cadeirante, dificuldade locomotora e outros) será estabelecido o prazo de no máximo 60 (sessenta) dias, para que a contratada providencie veículo adaptado para o devido atendimento devendo estar credenciado junto aos órgãos competentes.

g.2) No momento da habilitação, as empresas deverão apresentar a documentação dos veículos que serão utilizados na prestação dos serviços, de acordo com o quantitativo estabelecido no anexo I.

h) Certificado de inspeção semestral dos equipamentos obrigatórios de segurança, emitido por ITL – Instituição Técnica Licenciada ou ETP – Entidades Técnicas Para-Estaduais com sede no Espírito Santo, credenciada na forma da resolução 632/2016 (do CONTRAN).

i) Certificado de verificação do tacógrafo emitido pelo INMETRO e válido na data da habilitação.

j) Certificado de vistoria do sistema de videomonitoramento emitido por órgão credenciado pelo INMETRO para os veículos tipo ônibus e micro-ônibus. O veículo deverá ter sistema de videomonitoramento, objetivando o controle de ocorrências de caráter de segurança e de acidentes no interior dos veículos, devido ao tamanho do veículo e a quantidade de alunos transportados. As imagens gravadas pelas câmeras internas e externas instaladas deverão conter o horário e deverão ser entregues à SEMED quando solicitadas. As câmeras deverão compreender: a) parte dianteira - visualização do motorista e visualização da entrada dos alunos; b) parte inicial (corredor), visualização dos alunos ao acomodar-se nos assentos e durante o percurso; c) a parte externa frontal: visualização dianteira.

l) Depois de declarado o vencedor, os veículos a serem utilizados, deverão ser apresentados para vistoria prévia, em até 10 dias úteis, condição que é imprescindível para a homologação do certame. Caso a empresa candidata seja desclassificada na vistoria dos documentos dos veículos ou dos aspectos físicos dos veículos, será eliminada do certame.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SEGUNDA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Processo nº 21.317/2019

Folha. nº _____

Ass.: _____

I.1) A vistoria será realizada no pátio da Secretaria Municipal de Educação, situada à Rua Aspázia Verajão Dias, S/N, Centro, Viana/ES. A apresentação dos veículos para vistoria, deverá ser agendada no mínimo, com 2 (dois) dias de antecedência.

m) Apresentar comprovação de possuir Apólice de Seguro de Responsabilidade Civil de todos os veículos a serem utilizados na prestação de serviço.

6.7. Os documentos necessários à habilitação deverão estar com prazo vigente, à exceção daqueles que, por sua natureza, não contenham validade, e poderão ser apresentados nos termos do inciso IV do Parágrafo Único do Item 6 do Edital.

6.8. Os documentos relacionados no item 6.6.3, referir-se-ão sempre à jurisdição do local de domicílio da filial e da sede da empresa participante da licitação.

6.9. As Certidões Negativas de Débito (CND) ou Certidões Positivas com Efeitos de Negativa exigidas neste edital deverão conter o mesmo CNPJ apresentado pelo Licitante no momento do CREDENCIAMENTO.

6.10. Figuram como exceções as certidões cuja abrangência atinja tanto a empresa Matriz quanto as Filiais (INSS e PGFN/RECEITA FEDERAL).

6.11. A Pregoeira, durante a análise dos documentos contidos no envelope de Habilitação, procederá a validação nos “**sítios**” dos órgãos oficiais (Receita Federal, PGFN, Caixa Econômica Federal, Previdência Social, Secretarias da Fazenda) emissores das certidões negativas/positivas apresentadas.

6.12. Os documentos de habilitação serão exigidos somente do licitante vencedor do certame.

6.13. Em caso de divergência entre informações contidas nos documentos exigidos pelo Edital com os apresentados pelo licitante, prevalecerão os primeiros.

6.14. A Prefeitura Municipal de Viana poderá desclassificar propostas de licitantes até a assinatura do contrato, por despacho fundamentado, sem direito a indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, se tiver conhecimento de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento da licitação que desabonem sua idoneidade ou capacidade jurídica, financeira, técnica ou administrativa.

6.15. Não serão levadas em consideração, tanto na fase de habilitação ou de classificação de propostas de preços como na fase posterior à adjudicação do objeto licitado, quaisquer consultas, pleitos ou reclamações que não tenham sido formuladas por escrito e devidamente protocolizadas ou transcritas em ata. Em hipótese alguma serão aceitos entendimentos verbais entre as partes.

6.16. A empresa declarada vencedora do Pregão deverá encaminhar a pregoeira em até 48 (quarenta e oito) horas do encerramento do procedimento uma nova proposta de preço, que reflita o valor vencedor na sessão pública, sendo que a planilha deverá sofrer o mesmo percentual de desconto em relação aos preços unitários e ao preço global proposto.

6.17. Os proponentes serão notificados do resultado referente ao julgamento desta licitação por meio de comunicação direta a eles e lavrada em ata, bem como nos termos da Lei Municipal 1.808/2006 e no Decreto Municipal nº 123/2014.

Parágrafo Único: Caso o objeto contratual venha a ser cumprido por filial da licitante, os documentos exigidos neste item também deverão ser apresentados pela filial executora do contrato, sem prejuízo para a exigência de apresentação dos documentos relativos à sua matriz.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SEGUNDA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Processo nº 21.317/2019

Folha. nº _____

Ass.: _____

I - Em caso de atraso por parte do órgão competente para emissão de certidões comprobatórias de regularidade fiscal, a licitante poderá apresentar à Administração outro documento que comprove a extinção ou suspensão do crédito tributário, respectivamente, nos termos dos artigos 156 e 151 do Código Tributário Nacional, acompanhado de prova do protocolo do pedido de certidão;

II - Na hipótese descrita no item anterior, a licitante terá o prazo de 10 (dez) dias, contado da apresentação dos documentos a que se refere o parágrafo anterior, para apresentar a certidão comprobatória de regularidade fiscal;

III - O prazo a que se refere o inciso anterior poderá, a critério da Administração Pública, ser prorrogado por igual período, uma única vez, se demonstrado pela licitante a impossibilidade de o órgão competente emitir a certidão;

IV - Caso as certidões expedidas não tragam consignados os respectivos prazos de validade, e estes não sejam do nosso conhecimento, serão considerados como prazos máximos de 90 (noventa) dias para certidões estaduais e 30 (trinta) dias para as certidões municipais contados a partir de sua emissão;

V - A formalização da contratação fica condicionada à regularização da documentação comprobatória de regularidade fiscal, nos termos dos incisos anteriores, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no art. 81 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993.

7. DOS RECURSOS

7.1. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá; durante a sessão pública, de forma imediata e motivada manifestar sua intenção de recorrer, com registro em ata da síntese de suas razões, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

7.1.1. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará na decadência desse direito, ficando a pregoeira autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

7.1.2. O recurso contra decisão do Pregoeiro não terá efeito suspensivo.

7.1.3. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

7.1.4. A petição poderá ser feita na própria sessão de recebimento, e, se oral, será reduzida a termo em ata.

7.1.5. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, o PREGOEIRO adjudicará o objeto da licitação à vencedora e encaminhará o processo para homologação da autoridade superior.

7.2. Os recursos deverão ser dirigidos ao pregoeiro e protocolizados nos dias úteis, das 09:00 (nove) às 18 (dezoito) horas, na Avenida Florentino Ávidos, n.º 01, Centro, Viana/ES, e, durante os prazos para apresentação do recurso e contrarrazões, os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no Setor de Licitações da PMV.

7.3. Os recursos deverão ser instruídos obrigatoriamente com cópia do Contrato Social, mandato procuratório, autenticados em Cartório, por Tabelião de Notas ou por oficiais do Registro Civil das pessoas naturais competentes, ou em publicação no órgão da imprensa na



forma da Lei, para representar a empresa recorrente, com a devida qualificação da empresa e de seu representante.

7.4. Os recursos e impugnações interpostos fora dos prazos não serão conhecidos.

8. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

8.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

8.2. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório.

8.3. Após a **HOMOLOGAÇÃO** efetivada pela autoridade competente, lavrar-se-á o CONTRATO a ser firmado com a empresa vencedora, em conformidade com o Edital, seus anexos e a minuta constante do Anexo IX.

8.4. Homologada a licitação pela autoridade competente, o adjudicatário será convocado para assinar o contrato nos termos do item 11 do edital.

8.5. A adjudicação do objeto e a homologação da licitação não obrigam a Administração à contratação do objeto licitado.

9. DA CONTRATAÇÃO

9.1. A contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante assinatura de ata de registro de preços e do contrato, cujas respectivas minutas constituem o Anexo IX e X do presente Edital.

9.1.1. Será facultada a substituição do Contrato Administrativo, na forma do artigo 62 da Lei 8.666/93, a critério da Administração e independentemente de seu valor, **nos casos de compra com entrega imediata e integral dos bens/materiais adquiridos**, dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive assistência técnica.

9.2. O referido Contrato reger-se-á pelas disposições da Lei nº 10.520/02, de 17 de julho de 2002; na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações; na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006; na Lei Orgânica do Município de Viana, conforme seu artigo 64, inciso XXI; na Lei Municipal nº 1.808, de 15 de agosto de 2006; no Decreto Municipal nº 123, de 29 de maio de 2014 (que regulamenta a Lei do Pregão), demais normas complementares, disposições do Edital na modalidade **Pregão Presencial nº 001/2020** e da proposta apresentada pela CONTRATADA.

9.3. A CONTRATADA responderá por todo e qualquer dano que venha a ser causado à Administração ou a terceiros durante o fornecimento/prestação dos serviços, podendo, o valor referente ao prejuízo apurado, ser descontado do pagamento de que for credor.

9.4. A empresa VENCEDORA deverá no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da convocação, comparecer ao Departamento de Contratos e Convênios, localizada no segundo andar da Sede da Prefeitura, para assinatura do Contrato, relativo à entrega do fornecimento, objeto deste Edital, **sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo às sanções legais e às previstas no Edital.**

9.5. A Prefeitura Municipal de Viana poderá prorrogar o prazo fixado no item anterior, por igual período, nos termos do art. 64, §1º, da Lei Federal nº. 8.666/93, quando solicitado pelo licitante vencedor durante o seu transcurso, e desde que ocorra motivo justificado, aceito pela Administração.

9.6 - No ato de assinatura do contrato será exigida a comprovação das condições de habilitação e regularidade fiscal consignadas no edital, as quais deverão ser mantidas pelo



licitante durante toda a vigência do mesmo, inclusive com a prova de garantia de execução contratual, durante toda a vigência do contrato.

9.7. Aquele que convocado para assinatura do contrato não o fizer dentro do prazo estabelecido pela Administração, deixar de entregar documentação exigida, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, sendo-lhe garantido o direito à ampla defesa, serão aplicadas as sanções de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estabelecido em sua proposta e a penalidade de suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal ou a declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, sem prejuízo das demais cominações legais, incluindo a sanção penal prevista no artigo 93 da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações.

9.8. É facultada à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços do ofertados pelo primeiro colocado, em conformidade com o ato convocatório, ou revogar a licitação independentemente da cominação prevista no art. 81 desta Lei.

9.9. Farão partes integrantes do contrato, todos os elementos apresentados na proposta da licitante vencedora que tenham servido de base à definição da presente licitação, bem como as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

9.10. A publicação resumida do instrumento de contrato (extrato) e de seus eventuais aditamentos na Imprensa Oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Prefeitura Municipal de Viana até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, nos termos do artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/1.993 e suas alterações.

9.11. O objeto deverá ser entregue em conformidade com o Termo de Referência – Anexo I, parte integrante deste Edital.

9.12. A Ordem de Fornecimento deverá conter a identificação da unidade requisitante, indicação expressa do número do contrato, do número desta licitação, do número do processo, a identificação da Contratada, a especificação dos itens, as quantidades, datas e horários e endereço de entrega.

9.13. A ordem de fornecimento será expedida por qualquer meio de comunicação que possibilite a comprovação do respectivo recebimento por parte da Contratada, inclusive fac-símile e/ou correio eletrônico.

9.14. A atestação dos serviços deverá ser efetuada pela Secretaria Requisitante.

9.15. Se a qualidade dos serviços oferecidos não corresponderem às especificações exigidas no Edital e seus Anexos, estes serão questionados, sem prejuízo à possibilidade de aplicação das penalidades cabíveis.

10. DA VIGÊNCIA

10.1. O fornecimento dos serviços licitados será iniciado após a realização da Nota de Empenho, do recebimento da Ordem de Fornecimento e da assinatura do Contrato que terá o prazo de vigência do ato de assinatura pelo **prazo de 12 (doze) meses**, podendo, a critério da ADMINISTRAÇÃO, ser prorrogado conforme Art. 57 da Lei 8.666/93, e também da assinatura da ata de registro de preços, com prazo de vigência de 12 (doze) meses.



10.2. Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega **não** admitem prorrogação.

10.3. Somente se iniciam ou vencem os prazos estabelecidos em dia de expediente no órgão contratante.

11. DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO

11.1. A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor do órgão, especialmente designado pela Secretaria Requisitante da Prefeitura Municipal de Viana.

11.2. A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui e nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

11.3. A Secretaria Requisitante irá designar um servidor(a) para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto constante do respectivo processo, no qual a PMV é a Contratante, e que, será substituída em suas ausências e em seus impedimentos, por outro servidor indicado pela administração.

11.4. O(a) fiscal ora designado(a), ou em sua ausência, o seu substituto, deverá:

I – Zelar pelo fiel cumprimento do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências à sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou dos defeitos observados, e, submetendo aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e as providências que ultrapassarem a sua competência, nos termos da lei;

II – Avaliar, continuamente, a qualidade dos serviços prestados pela CONTRATADA, em periodicidade adequada ao objeto do contrato, e durante o seu período de validade, eventualmente, propor à autoridade superior a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas;

III – Atestar, formalmente, nos autos dos processos, as notas fiscais relativas ao objeto efetivamente entregue, antes do encaminhamento à Secretaria de Finanças para pagamento.

12. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DOS VALORES DO CONTRATO

12.1. A Dotação Orçamentária para fazer face ao objeto da Licitação correrá a conta do Orçamento vigente de 2020, da Secretaria Requisitante do Município, a saber:

Atividade: 006001.1236100262.190 – Transporte do Escolar

Elemento de Despesa: 33903900000 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Fonte de Recurso: 11130000010 – FUNDEB – Outras Despesas (40%)

Atividade: 006001.1236100262.190 – Transporte do Escolar

Elemento de Despesa: 33903900000 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Fonte de Recurso: 11230000010 – Recursos do FNDE – Transporte Escolar (PNATE)

12.2. No interesse da Prefeitura Municipal de Viana o fornecimento dos serviços poderá ser suprimido ou aumentado até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do ser valor inicial, nos termos estabelecidos no Artigo 65, §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666/1.993 e suas alterações, e devidamente justificado por escrito.



12.3 - Os recursos necessários ao atendimento das despesas inerentes ao presente contrato estão reservados, no valor estimado de **R\$ 1.040.785,82 (um milhão quarenta mil setecentos e oitenta e cinco reais e oitenta e dois centavos)**.

13. DA ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1. A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador e mediante aceitação de fornecimento pelo licitante beneficiário da ata de registro de preços, tudo em conformidade com os critérios estabelecidos no Decreto Municipal 199/2017.

13.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

13.3. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

13.4. As adesões a ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.

13.5. Ao órgão não participante que aderir a ata compete os atos relativos a cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

13.6. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observando o prazo de validade da ata de registro de preços.

14. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

14.1. Além das descritas no Contrato e no Termo de Referência (Anexo I), são obrigações **DA CONTRATADA**:

14.1.1. Fornecer os serviços contratados, estritamente de acordo com as especificações descritas nos Termo de Referência - Anexo I, **pelo prazo de 12 (doze) meses** contados a partir da assinatura do contrato e/ou expedição da Ordem de Fornecimento.

14.1.2. Cumprir as recomendações da CONTRATANTE e os prazos estabelecidos no Contrato.

14.1.3. Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE, a qualquer tempo.

14.1.4. Comunicar à CONTRATANTE, por intermédio da Secretaria Requisitante, por escrito, no prazo máximo de 07 (sete) dias antecedente ao vencimento da execução do serviço, informando os motivos que impossibilitam o cumprimento do previsto no Termo de Referência deste Edital.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SEGUNDA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Processo nº 21.317/2019

Folha. nº _____

Ass.: _____

14.1.5. Manter durante o prazo de execução do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação estipuladas no edital do **Pregão Presencial para Registro de Preços nº 001/2020**.

14.1.6. Arcar com todos os ônus e obrigações concernentes aos encargos trabalhistas previdenciários, fiscais e comerciais em relação a seus empregados que forem colocados à disposição da PREFEITURA por conta deste Contrato.

14.1.7. Apresentar durante a execução do Contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo com a legislação em vigor, quanto às obrigações assumidas, em especial: encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;

14.1.8. A CONTRATADA não será responsável:

14.1.8.1. Por qualquer perda ou dano resultante de caso fortuito ou força maior;

14.1.8.2. Por quaisquer trabalhos, serviços ou responsabilidades não previstos neste Edital.

14.1.9. Responsabilizar-se direta e exclusivamente pela execução do objeto do contrato e, conseqüentemente, responder administrativa, civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que venha a provocar ou causar à Administração ou a terceiros.

14.1.10. Zelar, no que lhe compete, pelo correto encaminhamento dos produtos, faturas e demais documentos decorrentes do presente contrato, nos endereços e aos destinatários indicados pela CONTRATANTE, de forma a evitar extravios que possam implicar morosidade e até suspensão nos compromissos e obrigações por parte da CONTRATANTE. O aqui convencionado aplicar-se-á, entre outros, a responsabilidade definida neste instrumento.

14.1.11. Cientificar, por escrito, dentro do prazo de 24 horas, ao fiscal do contrato, qualquer ocorrência anormal verificada na execução dos serviços/entrega dos produtos, independentemente da comunicação verbal, sob pena de multa.

14.1.12. Manter em serviço somente profissionais capacitados, **portando crachás de identificação individuais, do qual deverá constar o nome da Contratada, nº de registro, função e fotografia do empregado portador.**

14.1.13. Assegurar que todo o empregado que cometer falta disciplinar qualificada como natureza grave não deverá ser mantido em serviço.

14.1.14. Atender, de imediato, as solicitações da CONTRATANTE quanto às substituições de empregados não qualificados ou entendidos como inadequados para a prestação dos serviços.

14.1.15. Apresentar à CONTRATANTE, quando exigido, comprovante de pagamentos de salários, apólices de seguro contra acidente de trabalho e quitação de suas obrigações trabalhistas e previdenciárias relativas aos seus empregados que estejam ou tenham estado a serviço da Contratante, por força deste contrato, e, caso não sejam apresentadas, a CONTRATADA autoriza a CONTRATANTE a efetuar os devidos pagamentos diretos dos salários e demais verbas trabalhistas, diretamente aos trabalhadores bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS à Administração da seguinte forma:

14.1.15.1. Autorizar a CONTRATANTE no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como, das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SEGUNDA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Processo nº 21.317/2019

Folha. nº _____

Ass.: _____

regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis;

14.1.15.2. Quando não for possível a realização desses pagamentos pela própria CONTRATANTE (ex.: por falta da documentação pertinente, tais como folha de pagamento, rescisões dos contratos e guias de recolhimento), os valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS decorrentes;

14.1.15.3. Visando garantir o cumprimento das obrigações trabalhistas, a contratada autoriza o provisionamento de valores para o pagamento das férias, 13º salário e rescisão contratual dos trabalhadores da contratada, bem como de suas repercussões perante o FGTS e Seguridade Social, que serão depositados pelo contratante em conta vinculada específica, os quais somente serão liberados para o pagamento direto dessas verbas aos trabalhadores.

14.1.15.4. Eventual saldo existente na conta vinculada apenas será liberado com a execução completa do contrato, após a comprovação, por parte da empresa, da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado.

14.1.16. Garantir que, durante a entrega dos produtos/execução dos serviços, os ambientes sejam mantidos em perfeitas condições de higiene e segurança.

14.1.17. Indicar 01 (um) preposto que será o responsável por todas as ações administrativas da prestação de serviço.

14.1.18. A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir o objeto do Contrato, no todo ou em parte, a terceiros, sem anuência da Contratante, sob pena de rescisão.

14.1.19. A CONTRATANTE não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

14.1.20. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

14.1.20.1. Refazer, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com vícios ou defeitos;

14.1.20.2. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

14.1.20.3. Providenciar imediata correção das deficiências apontadas pela Contratante, inclusive a mudança de veículo para maior ou menor capacidade de passageiros de acordo com a demanda, e também modificações de roteiros;

14.1.20.4. Responsabilizar-se-á pelos danos que vierem a ser causados diretamente a Municipalidade ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços;

14.1.20.5. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

14.1.20.6. Comunicar a Secretaria de Educação toda e qualquer eventualidade que possa interferir no bom andamento da prestação dos serviços.

14.1.20.7. Cumprir rigorosamente o Horário e o Calendário Escolar;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SEGUNDA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Processo nº 21.317/2019

Folha. nº _____

Ass.: _____

- 14.1.20.8.** Atender as solicitações da Secretaria Municipal de Educação quanto à fiscalização do objeto da licitação;
- 14.1.20.9.** Atender ao disposto nas normas de trânsito seja na Esfera Federal ou Estadual ou Municipal;
- 14.1.20.10.** Contratar seguro de passageiros para os estudantes que utilizarem os veículos;
- 14.1.20.11.** Disponibilizar à CONTRATANTE os veículos registrados em nome da empresa vencedora do certame, em perfeitas condições de utilização e apresentação, com os equipamentos obrigatórios, devidamente registrados e licenciados, de acordo com Instrução de Serviços Normativos do DETRAN/ES, nº 011, do dia 17 de fevereiro de 2014, especialmente, e demais normativos pertinentes do DETRAN/ES;
- 14.1.20.12.** Quando o veículo for imobilizado por acidentes, problemas de natureza mecânica ou elétrica ou que impeçam a sua movimentação, comunicar através de ofício a Secretaria Municipal de Educação, e substituir imediatamente o veículo danificado por veículo reserva, que esteja em conformidade com a Instrução de Serviços do DETRAN/ES, nº 011, do dia 17 de fevereiro de 2014, sem interrupção da prestação de serviços, sob pena de ser considerado como faltante, ficando neste caso, a CONTRATADA sujeita às penalidades previstas em Lei;
- 14.1.21.** Os veículos que forem vinculados à prestação dos serviços do presente contrato, não poderão ser utilizados para a prestação de serviços da mesma natureza em outros municípios;
- 14.1.22.** Observar as prescrições relativas às Leis Trabalhistas, Previdenciárias, Fiscais, Seguros e quaisquer outros não mencionados, bem como pagamento de todo e qualquer tributo que seja devido em decorrência direta ou indireta do contrato, isentando a contratante de qualquer responsabilidade;
- 14.1.23.** Obrigar-se a fornecer e manter todos os equipamentos e instrumentos necessários à implementação dos serviços em perfeitas condições de uso, por sua conta e risco, bem como, responsabilizar-se pelos encargos Trabalhistas, Previdenciários, Fiscais ou comerciais decorrentes da execução deste contrato;
- 14.1.24.** Apresentar Relatório dos serviços prestados por ocasião do pagamento; na nota fiscal deverão estar especificados todos os roteiros atendidos e seus respectivos valores;
- 14.1.25.** Será de inteira responsabilidade da CONTRATADA os possíveis danos causados por colisões, roubos, manutenção mecânica, vistorias, documentação do veículo, capacitação dos condutores, ou seja, todo e qualquer sinistro que venha a acometer os veículos utilizados na locação do objeto do Contrato, bem como os veículos de terceiros envolvidos, caso haja.
- 14.1.26.** Fica proibido o transporte nos veículos de pessoas que não sejam Alunos devidamente matriculados nas Redes Municipal e Estadual de Ensino, salvo com expressa autorização da Secretaria Municipal de Educação.
- 14.1.27.** Submeter à vistoria o veículo, sempre que solicitado pela Coordenação de Transporte escolar do DETRAN/ES e também pela contratante.
- 14.1.28.** São considerados ausências e deslocamentos não justificados, os que ocorrem nos casos em que os veículos forem retirados de circulação para manutenção preventiva e/ou corretiva, e os que ocorrem quando forem recusados os veículos, a critério da Fiscalização, devido a deficiência que comprometam a segurança ou normalidade do transporte, inclusive motorista sem condições físicas ou submetidos a jornada de trabalho excessiva.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SEGUNDA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Processo nº 21.317/2019

Folha. nº _____

Ass.: _____

14.1.29. Deverão ser admitidos somente motoristas devidamente habilitados, conforme Instrução de Serviços do DETRAN/ES, nº 011, do dia 17 de fevereiro de 2014 e vinculados ao presente contrato por ocasião da licitação.

14.1.30. Empregará um número adequado de motoristas e acompanhantes, de forma que os mesmos possam gozar os repousos previstos em Lei.

14.1.31. Manter reserva de veículos para substituição em casos eventuais.

14.1.32. Os danos e prejuízos serão ressarcidos a CONTRATANTE no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados a partir do recebimento da notificação administrativa a CONTRATADA sob o risco de aplicação de penalidades previstas em Lei.

14.1.33. A CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer ônus, direitos ou obrigações vinculados à legislação Tributária, Trabalhista, Previdenciária ou Securitária, Fiscais e Comerciais, decorrentes da execução da presente prestação dos serviços, cujo cumprimento e responsabilidade caberão exclusivamente a contratada.

14.1.34. A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados a execução dos serviços, bem como a qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinado, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o fato de que a fiscalização ou o acompanhamento da execução ter sido efetuado por órgão da CONTRATANTE.

14.1.35. A CONTRATANTE não se responsabilizará por outras despesas que surjam em decorrência deste Contrato.

14.1.36. A CONTRTADA deverá disponibilizar para operação dos veículos, somente condutores habilitados, com experiência profissional, que deverão observar rigorosamente o Código Nacional de Trânsito e todos os normativos pertinentes do DETRAN/ES, especialmente a Instrução de Serviços nº 011, do dia 17 de fevereiro de 2014, tendo como deveres além daqueles previstos na legislação de trânsito:

14.1.37. Trajar-se adequadamente, utilizando uniforme adequado, contendo camisa de manga, calça e calçado fechado, fornecidos pela Empresa contratada.

14.1.38. Em hipótese alguma, transportar passageiros que não sejam alunos matriculados nas Redes Municipal e Estadual de Ensino.

14.1.39. Conduzir os escolares até o destino final sem interrupção voluntária da viagem.

14.1.40. Tratar com urbanidade os escolares e o público.

14.1.41. Aproximar o veículo da guia da calçada para efetuar o embarque e o desembarque de passageiros.

14.1.42. Permitir e facilitar a fiscalização pelos agentes da autoridade de trânsito e o fiscal do contrato de prestação de serviços.

14.1.43. Manter-se com decoro e correção devida.

14.1.44. Responsabilizar-se pela conduta do(s) acompanhante(s).

14.1.45. Participar dos cursos de desenvolvimento comportamental previstos nesta Instrução de Serviço.

14.1.46. Não trabalhar após a ingestão de bebida alcoólica ou de qualquer outra substância tóxica.

14.1.47. Manter em perfeito estado de funcionamento os equipamentos obrigatórios exigidos pela legislação de trânsito.

14.1.48. Para transporte de escolares com até 09 (nove) anos de idade, a CONTRATADA é obrigada a disponibilizar acompanhantes devidamente credenciados, nos termos do



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SEGUNDA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Processo nº 21.317/2019

Folha. nº _____

Ass.: _____

que preconiza o Art. 9º da Instrução de Serviços do DETRAN/ES nº 011, do dia 17 de fevereiro de 2014, com expressa observação das obrigações, a saber:

14.1.49. Trajar-se adequadamente, utilizando uniforme adequado, contendo camisa de manga, calça e calçado fechado, fornecidos pela Empresa contratada.

14.1.50. Orientar o embarque e desembarque dos escolares, conduzindo-os entre o ponto de embarque e o veículo e entre este e a porta da escola.

14.1.51. Tratar com urbanidade os escolares e o público.

14.1.52. Permitir e facilitar a fiscalização pelos agentes da autoridade de trânsito e o fiscal do contrato de prestação de serviços.

14.1.53. Recolher, manter guarda e entregar aos escolares no prazo de 1 (um) dia qualquer objeto esquecido no veículo.

14.1.54. Manter as janelas do veículo localizadas juntos aos assentos dos escolares, quando necessário, abertas com no máximo 15 (quinze) centímetros, de maneira a evitar riscos de acidentes com os escolares.

14.1.55. Manter-se com decoro e correções devidas.

14.1.56. Orientar os escolares, coibindo comportamentos inadequados durante a viagem, mantendo-os sentados, com os cintos de segurança devidamente afivelados e evitando atitudes que possam afetar a concentração do condutor do veículo e colocar terceiros em riscos.

14.1.57. Prestar informações aos pais ou responsáveis pelos escolares, quando solicitado, ou sempre que observar comportamentos inadequados durante a viagem que possam comprometer as atividades do condutor ou colocar em risco outros usuários ou terceiros.

14.1.58. Participar dos cursos de desenvolvimento comportamental previstos nesta Instrução de Serviço.

14.1.59. Não trabalhar após a ingestão de qualquer dose de bebida alcoólica ou de qualquer outra substância tóxica.

14.1.60. Não usar roupas inadequadas à função, como por exemplo: short, minibusas e minissaias.

14.1.61. Demais especificações conforme Anexo I – Termo de Referência.

14.2. DA CONTRATANTE:

14.2.1 - Além das descritas no Contrato e no Termo de Referência (Anexo I), são obrigações da CONTRATANTE:

14.2.1.1. Pagar à CONTRATADA o preço estabelecido na Cláusula Nona, nos termos ajustados na Minuta de Contrato – Anexo X;

14.2.1.2. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, designando o(s) servidor(es) responsável(is) para o acompanhamento do contrato.

14.2.1.3. A CONTRATANTE se reserva o direito de utilizar todos os bens licitados e contratados, assim como parte deles, desde que informe à CONTRATADA os quantitativos em tempo hábil à sua entrega e execução, sempre que, dentro do prazo do contrato.

14.2.1.4. Comunicar tempestivamente a CONTRATADA, por escrito, sobre as possíveis irregularidades observadas no decorrer da entrega dos bens para a imediata adoção das providências para sanar os problemas eventualmente ocorridos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SEGUNDA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Processo nº 21.317/2019

Folha. nº _____

Ass.: _____

14.2.1.5. Proporcionar as condições necessárias para que a CONTRATADA possa cumprir o que estabelecem o Edital e o Contrato.

14.2.1.6. Comunicar à CONTRATADA para que seja efetuada a substituição do material entregue que, por qualquer motivo, não esteja correspondendo às expectativas.

14.2.1.7. Dirimir, por intermédio do Fiscal do Contrato, as dúvidas que surgirem no curso do fornecimento dos bens licitados.

14.2.1.8. Comunicar formalmente qualquer anormalidade ocorrida na execução do objeto adquirido à Comissão Permanente de Licitação através de C.I. (Comunicação Interna) e a Contratada através de Ofício e/ou E-mail (educacao@viana.es.gov.br).

14.2.1.9. À CONTRATANTE reserva-se o direito de suspender o pagamento se o OBJETO CONTRATADO não atender as especificações constantes no Termo de Referencia.

14.2.1.10. Demais especificações conforme Anexo I – Termo de Referencia.

15. DOS VALORES E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

15.1. O valor máximo do contrato será de **R\$ 1.040.785,82 (um milhão quarenta mil setecentos e oitenta e cinco reais e oitenta e dois centavos)** dividido em parcelas que serão pagas mensalmente, conforme a efetiva entrega do objeto de cada item homologado à CONTRATADA de acordo com a proposta de preços.

15.2. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, por meio de conta corrente do contratado, no Banco por ele indicado na Proposta de Preços, contados da data da ordem de fornecimento do objeto contratados, constantes na Nota Fiscal/Fatura emitida em 02 (duas) vias, juntamente com o instrumento de autorização e obrigatoriamente com a comprovação da entrega do objeto, devidamente atestados pelo fiscal do contrato, em conformidade com as informações emitidas na Nota Fiscal de Fornecimento.

15.3. A Nota Fiscal/Fatura deve conter todos os elementos exigidos em lei, tais como:

15.3.1. Identificação completa da Contratada: CNPJ (o mesmo constante da documentação fiscal, exceto se for emitida por filial/matriz que contém o mesmo CNPJ base, com sequencial específico da filial/matriz) da contratada, endereço, inscrição estadual ou municipal, etc.;

15.3.2. Identificação completa do contratante;

15.3.3. Descrição de forma clara do objeto executado;

15.3.4. Valores unitários e totais com as informações referentes aos itens do objeto efetivamente entregues.

15.3.5. Número do processo que originou a licitação.

15.4. Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à CONTRATADA e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Viana.

15.5. Os pagamentos poderão ser sustados pela CONTRATANTE nos seguintes casos:

15.5.1. Na inadimplência ou descumprimento de quaisquer das obrigações assumidas pela CONTRATADA para com a CONTRATANTE, por conta do estabelecido neste Edital e seus Anexos;

15.5.2. Por erros ou vícios na(s) Nota(s) Fiscal(is) de Serviço/Fatura(s).



15.6. É vedada, terminantemente, a antecipação de pagamentos sem a efetiva entrega do objeto.

15.7. Os pagamentos serão condicionados à apresentação dos seguintes documentos, em originais ou devidamente autenticados:

15.7.1. Nota Fiscal:

15.7.1.1. Nota Fiscal dos produtos/serviços licitados e entregues/executados devidamente atestados pelo setor competente.

15.7.2. Das Documentações Fiscais a serem entregues juntamente com a Nota Fiscal com prazo de validade vigente:

15.7.2.1. Prova de Regularidade referente aos Tributos Federais e Dívida Ativa da União (Certidão Conjunta PGFN e RFB), devidamente válida;

15.7.2.2. Prova de Regularidade com a Fazenda Pública do Estado onde for sediada a empresa, devidamente válida;

15.7.2.3. Prova de Regularidade com a Fazenda Pública do Município onde for sediada a empresa, devidamente válida;

15.7.2.4. Prova de Regularidade com a Fazenda Pública do Município de Viana, devidamente válida;

15.7.2.5. Prova de Regularidade junto ao Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, devidamente válida;

15.7.2.6. Prova de Regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, devidamente válida;

15.7.2.7. Prova de Regularidade junto a Justiça do Trabalho através da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas devidamente válidas.

15.8 - Caso ocorra atraso no pagamento na forma estabelecida acima, POR MOTIVO OU CULPA DA CONTRATANTE, incidirá sobre o valor e/ou parcela em atraso a correção monetária através dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à Caderneta de Poupança, nos termos do art. 40, inciso XIV, “c” da Lei 8.666/93 e alterações.

15.9. O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes dos serviços já prestados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegura à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação e a pronta quitação das parcelas em aberto.

15.10. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação ou em razão de obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência.

15.11. Caso a empresa vencedora seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

15.12. No caso de eventuais atrasos de pagamento, e, desde que a CONTRATANTE não tenha concorrido de alguma forma para tanto, observando que o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, por meio de uma taxa prefixada ao ano ou conforme índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à Caderneta de Poupança (nos termos do art. 1º alínea F da Lei 9.494/94, alterada pelo art. 5º da Lei 11.960/09), mediante a aplicação da seguinte fórmula:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SEGUNDA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Processo nº 21.317/2019

Folha. nº _____

Ass.: _____

$$EM = N \times VP \times I$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

I = (TX/100) /365, sendo:

TX - Percentual da taxa anual do IPCA – Índice de Preço ao Consumidor Ampliado fornecido pela FGV – Fundação Getúlio Vargas.

15.13. A compensação financeira prevista nesta condição será incluída, a requerimento do interessado, na fatura do mês seguinte ao da ocorrência.

15.14. Para habilitar-se ao pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE a 2ª via da Nota Fiscal juntamente com a devida justificativa e comprovação.

16 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. Nos termos do prescreve a Lei nº 8.666/93, os fornecedores que descumprirem total ou parcialmente os contratos celebrados com a administração pública municipal e aos licitantes que cometam atos visando frustrar os objetivos da licitação serão aplicadas advertências, multas, suspensão temporária, impedimento de licitar e/ou contratar e declaração de inidoneidade, sem prejuízo de outras providências de caráter administrativo e judicial visando reparação de eventuais danos.

16.2. As condutas e as sanções a que estão passíveis os licitantes e/ou contratados são as seguintes:

CONDUTA	SANÇÃO
Descumprimento de normas de licitação ou de cláusulas contratuais e outras obrigações assumidas.	Advertência
Por atraso injustificado nos materiais licitados.	Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor da nota fiscal, por dia, limitada a 10% (dez por cento);
Descumprimento do Objeto.	Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.
Vencido o prazo da advertência e o licitante ou contratada permanecer inadimplente.	Suspensão temporária do fornecedor de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal por 3 (três) meses;
Aplicação de duas penas de advertência, no prazo de 12 (doze) meses, sem que o fornecedor tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração.	Suspensão temporária do fornecedor de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal por 6 (seis) meses;
Alteração da quantidade ou qualidade dos bens entregues.	
Retardamento imotivado da execução de obra, de	Suspensão temporária do fornecedor



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SEGUNDA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Processo nº 21.317/2019

Folha. nº _____

Ass.: _____

serviço, de suas parcelas ou do fornecimento de bens.	de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal por 12 (doze) meses;
Entregar como verdadeira mercadoria falsificada, adulterada, deteriorada ou danificada.	Suspensão temporária do fornecedor de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal por 24 (vinte e quatro) meses;
Paralisação de serviço, de obra ou de fornecimento de bens sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração.	
Praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos de licitação no âmbito da Administração Pública Municipal.	
Sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo.	
Apresentar documentação ou declaração falsa.	
Falhar ou fraudar na execução do contrato.	
Comportar-se de modo inidôneo.	
Cometer fraude fiscal.	Declaração de inidoneidade enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a sanção, a qual será concedida sempre que a contratada ressarcir os prejuízos resultantes da sua conduta e depois de decorrido o prazo das sanções de suspensão e impedimento aplicadas.
Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;	
Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;	
Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos privados.	

16.3. Na hipótese da aplicação de sanção ficará assegurado ao fornecedor o direito à ampla defesa.

16.3.1. Ocorrendo a aplicação de sanção o fornecedor será notificado para apresentar defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação.

16.3.2. No caso de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, o prazo para a defesa do fornecedor é de 10 (dez) dias, a contar do recebimento da notificação.

16.3.3. O desatendimento à notificação importa o reconhecimento da veracidade dos fatos e a preclusão do direito pelo fornecedor, implicando na imediata aplicação da sanção prevista em Lei e no edital.

16.3.4. No exercício de sua defesa o fornecedor poderá juntar documentos e pareceres, bem como aduzir alegações referentes à matéria objeto do processo.

16.3.5. Ao Contratado incumbirá provar os fatos e situações alegadas e, sem prejuízo da autoridade processante, averiguar as situações indispensáveis à elucidação dos fatos e imprescindíveis à formação do seu convencimento.

16.4. A aplicação de três advertências, seguidas de justificativas não aceitas, é causa de rescisão contratual, ficando a cargo de a Administração decidir sobre a oportunidade e conveniência de rescindir.

16.5. Na hipótese da aplicação de multa, em havendo garantia prestada, o valor será descontado desta.



16.5.1. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a licitante ou contratada pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços - Mercado (IGP-M) ou equivalente, a partir do termo inicial, até a data do efetivo recolhimento, ao qual será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

16.5.2. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega de material/serviços, se dia de expediente normal no órgão ou entidade interessada, ou do primeiro dia útil seguinte.

16.5.3. A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções restritivas de direitos constantes deste Edital.

16.6. Ocorrendo atraso injustificado na entrega do material/serviço licitado, a ordem de fornecimento ou contrato poderá ser cancelada ou rescindida, exceto se houver justificado interesse público em manter a avença, hipótese em que será aplicada multa de acordo com a modalidade.

16.7. Quando da aplicação de sanções em razão de apresentação documentação ou declaração falsa, falha ou fraude na execução do contrato, inidoneidade de comportamento e cometimento de fraude fiscal será feita comunicação ao Ministério Público para adoção de providências cabíveis no âmbito daquela instituição.

16.8. Independentemente das sanções administrativas cabíveis, a licitante ou contratada ficará, ainda, sujeita à responsabilização pelo pagamento das perdas e danos causados à Administração Municipal ou a terceiros.

17. DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E DO REAJUSTE DOS PREÇOS

17.1. O valor do contrato pactuado poderá ser revisto mediante solicitação da Contratada, com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma do Artigo 65, inciso II, letra "d", da Lei 8.666/1.993, e observado o seguinte:

a) As eventuais solicitações deverão fazer-se acompanhar de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do contrato e deverão obrigatoriamente ser objeto de análise pela Procuradoria Geral do Município.

17.2. As variações referidas no subitem anterior serão efetivadas obedecendo ainda os seguintes critérios:

17.2.1. Do acréscimo contratual:

a) Quando os serviços constarem da proposta de preços apresentada pela CONTRATADA os preços serão aqueles nela previstos.

b) Inexistindo elementos que permitam a fixação dos preços correspondentes prevalecerão os que vierem a ser ajustados entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA.

c) Caso não haja acordo entre as partes, a CONTRATANTE poderá contratar com terceiros sem que caiba à CONTRATADA qualquer direito a indenização ou reclamação.

d) Ficarà a CONTRATADA obrigada a permitir e facilitar a qualquer tempo a fiscalização do objeto contratado, facultando o livre acesso dos fiscais ao local de trabalho, bem como aos depósitos, às instalações e ao registro e documentos relacionados com o negócio contratado.

17.2.2. Do decréscimo contratual:



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SEGUNDA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Processo nº 21.317/2019

Folha. nº _____

Ass.: _____

a) Se a CONTRATADA já houver adquirido os materiais para aplicação na execução do contrato, antes da Ordem de Supressão, serão pagos exclusivamente os valores dos materiais pelo preço de aquisição regularmente comprovados devendo estes ser recolhidos ao almoxarifado da CONTRATANTE.

b) Se a CONTRATADA não se manifestar após a Ordem de Supressão serão deduzidos dos pagamentos o valor dos materiais conforme previsto na documentação apresentada.

17.3. Os preços unitários contratados, desde que observado o interregno mínimo de um ano, contado da data limite para apresentação da proposta, ou, nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, serão reajustados utilizando-se a variação do Índice Nacional de Preço ao Consumidor medido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – INPC/IBGE, ou outro que venha substituí-lo, *pro rata temporis*, com base na seguinte fórmula:

$$R = [(I - I_0).P]/I_0$$

Em que:

a) para o primeiro reajuste:

R = reajuste procurado;

I = índice relativo ao mês do reajuste;

I₀ = índice relativo ao mês da data limite para apresentação da proposta;

P = preço atual dos serviços.

b) para os reajustes subsequentes:

R = reajuste procurado;

I = índice relativo ao mês do novo reajuste;

I₀ = índice relativo ao mês do início dos efeitos financeiros do último reajuste efetuado;

P = preço do serviço atualizado até o último reajuste efetuado.

17.4. Os reajustes serão precedidos de solicitação da CONTRATADA.

17.5. A CONTRATANTE deverá assegurar-se de que os preços contratados são compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa.

17.6. Será considerada como data de início dos efeitos financeiros do reajuste a data da solicitação da CONTRATADA.

17.7. Na concessão de reajuste de preços, deve atentar-se especialmente para as seguintes situações no cumprimento do objeto contratual:

17.7.1. Atraso por culpa da CONTRATADA:

a) Se houver aumento do índice, prevalece o vigente na data em que deveria ter sido realizado o objeto;

b) Se houver diminuição do índice, prevalece o vigente na data em que for executado o objeto;

17.7.2. Antecipação:

a) Prevalece o índice vigente na data em que for realizado o objeto;

17.7.3. Prorrogação:

a) Prevalece o índice vigente no mês previsto para cumprimento do objeto.



18. DA CESSÃO E SUBCONTRATAÇÃO

18.1. A CONTRATADA não poderá ceder e/ou subcontratar, total ou parcialmente o objeto do edital sem prévia autorização por escrito do CONTRATANTE, ressalvando-se que quando concedido, obriga-se a CONTRATADA a celebrar o respectivo termo de cessão e/ou subcontratação, com a inteira obediência aos termos do Contrato firmado com o CONTRATANTE, e sob sua inteira responsabilidade, reservando ainda ao CONTRATANTE o direito de, a qualquer tempo, dar por terminado o termo de cessão e/ou subcontratação, sem que caiba ao cessionário e/ou subcontratado o direito de reclamar indenização ou prejuízo de qualquer espécie. Ocorrendo a hipótese de subcontratação, à subcontratada serão exigidas as mesmas condições de habilitação prevista neste edital.

18.2. Todas as obrigações fiscais, legais, trabalhistas e previdenciárias decorrentes de qualquer reclamação, demanda ou exigência administrativa ou judicial que vierem a ser efetivadas contra o Prefeitura Municipal de Viana pelos subcontratados, ou relativamente a estes, pelos empregados da Contratada ou por terceiros a ela relacionados, a qualquer título, envolvidos na execução do Contrato, serão de responsabilidade exclusiva da Contratada e deverão ser integralmente por esta assumidas, a partir da data de assinatura do Contrato.

18.3. Caso haja a subcontratação dos serviços, deverá ser dada a preferência a Microempresas e Empresas de Pequeno Porte ou equiparadas, respeitando o limite de 30% (Trinta por cento), conforme previsto no inciso II, artigo 48 da Lei Complementar n.º 123/2006.

19. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. Eventuais impugnações ao Edital deverão ser dirigidas ao pregoeiro e protocolizadas nos dias úteis, das 09 (nove) às 17 (dezessete) horas, na Avenida Florentino Ávidos, 01, Centro, Viana, Espírito Santo, observando o prazo previsto nos parágrafos 1º e 2º do artigo 41 da Lei Federal nº 8.666/1.993, com as suas alterações.

19.2. Fica assegurado à Prefeitura Municipal de Viana o direito de, no interesse da Administração, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente licitação, dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente e devidas justificativas fundamentadas.

19.3. As proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a PMV não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

19.4. As proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata desclassificação do licitante que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, na rescisão do Contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

19.5. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação do pregoeiro em contrário.

19.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na PMV.

19.7. As empresas que receberem o Edital por meio eletrônico serão responsáveis pelo envio do aviso de recebimento ao Pregoeiro. Se não enviado este aviso, a empresa poderá não ser



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SEGUNDA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Processo nº 21.317/2019

Folha. nº _____

Ass.: _____

notificada sobre eventuais alterações do presente Edital ou informações prestadas pelo Pregoeiro.

19.8. As condições de emissão de documentos de cobrança, pagamento, reajustes, garantia de execução, penalidades, obrigações, responsabilidades e outras, são as estabelecidas neste Edital e na Lei Federal nº 8.666/1.993 e suas alterações.

19.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

19.10. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os licitantes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

19.11. As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas aos licitantes por qualquer meio de comunicação, inclusive eletrônico, que possibilite o recebimento ou, ainda, mediante publicação na Imprensa Oficial e/ou jornal local ou de grande circulação no Espírito Santo.

19.12. Os casos não previstos neste Edital serão decididos pelo Pregoeiro, com base na legislação em vigor.

19.13. A participação do licitante nesta licitação implica em aceitação de todos os termos do presente Edital e seus anexos.

19.14. É facultado ao Pregoeiro e Equipe de Apoio, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documentação ou informações que deveriam constar originalmente da proposta.

19.15. Poderão ser convidados a colaborar com o Pregoeiro, assessorando-o, quando necessário, profissionais de reconhecida competência técnica, não vinculados direta ou indiretamente a qualquer dos licitantes, bem como qualquer outro servidor desta Prefeitura Municipal de Viana.

19.16. O Pregoeiro pode a qualquer tempo negociar com o licitante vencedor a fim de almejar proposta mais vantajosa para a administração.

19.17. O Pregoeiro, no interesse público, poderá relevar omissões puramente formais, desde que não seja infringido o princípio da vinculação ao instrumento convocatório e da isonomia.

19.18. O Pregoeiro poderá desclassificar licitantes até a assinatura do Contrato, por despacho fundamentado, sem direito a indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, se tiver conhecimento de fato ou circunstância, anterior ou posterior ao julgamento da Licitação, que desabone sua idoneidade ou capacidade financeira, técnica ou administrativa.

19.19. Além das normas estabelecidas no Edital, deverão ser atendidas as especificações contidas do Anexo I – Termo de Referência.

19.19.1. O material/serviços deverão ser aceitos da seguinte forma:

a) Provisoriamente: pelo setor de requerente juntamente com representantes da CONTRATANTE, para efeito de verificação de quantidade, qualidade e sua conformidade com as especificidades;

b) Definitivamente: após a verificação de quantidade e qualidade do material/serviço entregue e consequente aceitação pela CONTRATANTE.

c) A Prefeitura Municipal de Viana reserva-se o direito de não receber o material/serviço entregue em desacordo com as especificações descritas, podendo



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SEGUNDA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Processo nº 21.317/2019

Folha. nº _____

Ass.: _____

cancelar o contrato e aplicar o dispositivo no art. 24, inciso XI da Lei Federal nº. 8.666/93.

19.20. Todo o material/serviço entregue será previamente avaliados pela FISCALIZAÇÃO e somente após o aceite das condições previstas neste documento, integradas do Edital de licitação, poderão ser aceitos como item de execução do contrato,

19.21. Os casos omissos do presente Pregão serão solucionados pelo Pregoeiro.

19.22. Os anexos são partes integrantes e complementares deste Edital, inclusive quanto ao cumprimento das obrigações a serem cumpridas pelas partes.

20. DA RESCISÃO CONTRATUAL

20.1. No caso de descumprimento das condições estabelecidas por parte da **CONTRATADA**, ou o fizer fora das especificações e/ou condições avençadas, a **CONTRATANTE** poderá rescindir o contrato e aplicar as disposições contidas na seção V do capítulo III da Lei 8.666/93.

20.2. Na hipótese de ocorrer a sua rescisão administrativa, são assegurados à Prefeitura Municipal de Viana os direitos previstos nos artigos 77 e 80 da Lei 8.666/93.

21. INFORMAÇÕES

21.1. Seguem abaixo o endereço citados neste Edital para informações e esclarecimentos concernentes ao objeto desta licitação:

21.1.1. Para retirada do caderno de licitação:

Sessão de Pregão/2ª Comissão Permanente de Licitações.

Avenida Florentino Ávidos, 01, 2º Andar, Centro, Viana, Espírito Santo

CEP: 29.135-000.

Horário de funcionamento das 09 (nove) às 18 (dezoito) horas.

Telefax. (0xx27) 2124-6731.

E-mail: segundacpl@viana.es.gov.br

21.1.2. Para Protocolo de recursos, pedidos de esclarecimentos e Sala das Sessões Públicas:

Sessão de Pregão/2ª Comissão Permanente de Licitações.

Avenida Florentino Ávidos, 01, 1º Andar, Centro, Viana, Espírito Santo

CEP: 29.135-000.

Horário de funcionamento das 09 (nove) às 18 (dezoito) horas.

Telefax. (0xx27) 2124-6731.

E-mail: segundacpl@viana.es.gov.br

21.2. No ato do recebimento do “Caderno de Licitação”, deverá a interessada verificar seu conteúdo, não sendo admitidas reclamações posteriores sobre eventuais omissões.

21.3. A 2ª CPL vem informar que, disponibilizará a sala da CPL no endereço acima informado, onde estarão disponíveis para consulta e verificação os Anexos referentes às especificações técnicas e demais informações que por ventura não constarem no arquivo digital fornecido pela CPL;

Viana/ES, 07 de janeiro de 2020.

**Daniela Moschen Ribeiro
Pregoeira**



ANEXO I

PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2020

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de transporte escolar rural, (ônibus, micro-ônibus, kombi e van) por km (quilômetro) rodado, para atendimento aos alunos residentes na Zona Rural matriculados na Rede Municipal de Ensino.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. A obrigatoriedade de que a Administração ofereça aos alunos da rede escolar pública residentes em áreas rurais um serviço de transporte escolar gratuito, que recolha o educando desde o local próximo ao seu domicílio e o transporte até a unidade escolar, decorre de imposições existentes em diversos comandos normativos nas esferas dos diversos entes republicanos.

2.1.1 A começar pela Constituição federal de 1988, que prevê a educação como um dever do estado, e a garantia do transporte escolar do aluno da educação básica como seu direito (art. 208 inc. VII).

2.1.2. Ainda no plano federal, além da norma que trata das Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (art. 4º inc. VIII), o serviço de transporte escolar é tratado na Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007, norma esta que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB), e também por intermédio da Lei nº 10.880, de 9 de junho de 2004, que instituiu o Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar (PNATE).

2.1.3. A Constituição Estadual do Espírito Santo também prevê que é dever do estado e dos municípios garantir atendimento ao educando no ensino fundamental, bem como nas creches e pré-escolas, através de programas suplementares de material didático escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde (art. 174 – caput).

2.1.3. Não obstante as normas federais e estadual supracitadas, é importante destacar que a oferta gratuita do transporte escolar está prevista também na Lei Orgânica Municipal, que em seu art. 172 § 3º. diz que Município garantirá ao educando, no ensino pré-escolar e fundamental, atendimento através de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde, financiados com recursos provenientes de contribuições sociais e outros recursos orçamentários.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SEGUNDA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Processo nº 21.317/2019

Folha. nº _____

Ass.: _____

3. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

Veículo	Nome da Rota	Escola	Tipo de Linha	Turno	Dias Semana	Monitor	Alunos	Km			Capacidade Veículo
							Município	Ida/Volta	AP	Total	
1	PEROBAS X VIANA SEDE	EMEF PADRE ANTUNES SIQUEIRA	TR	M	5	SIM	40	27,06	5	32,06	44 passageiros
2	PIAPTANGUI X COACAS X UNIVERSAL	EMEF ADAMASTOR FURTADO	TR	M	5	SIM	13	22,4	0	22,4	15 passageiros
3	PEIXE VERDE X BR	EMEF PADRE ANTUNES SIQUEIRA	TR	M	5	SIM	4	37,42	0	37,42	08 passageiros
4	PEDRA DA MULATA X BONITO X VIANA SEDE	EMEF PADRE ANTUNES SIQUEIRA	TR	M	5	SIM	29	48,2	0	48,2	44 passageiros
5	ALTO RODA DÁGUA X SÃO PAULO DE VIANA	EMUEF AILA PAIVA LUBE	TR	M	5	SIM	17	24	0	24	23 passageiros
6	COQUEIRAL X TANQUE X MORADA X CAMPO VERDE	EMEF PROFESSORA DIVANETA LESSA DE MORAES	TR	V	5	SIM	33	13,44	0	13,44	44 passageiros
7	PRESIDIO X BICO DO GALO X BIQUINHA X JACARANDÁ X VIANA SEDE	EMEF PADRE ANTUNES SIQUEIRA	TR	M	5	SIM	11	32,88	0	32,88	15 passageiros
8	BORBAS X LUIZ LUBE X NALI	EMPEF NALI DO SACRAMENTO FREITAS	TR	M	5	SIM	10	32	0	32	15 passageiros
8	BORBAS X LUIZ LUBE X NALI	EMPEF NALI DO SACRAMENTO FREITAS	TR	V	5	SIM	11	32	0	32	15 passageiros
9	SANTA RITA X CARIOCA X JUCU	EMEF ORESTES SOUTO NOVAES	TR	M	5	SIM	40	88,58	0	88,58	44 passageiros
10	ARAÇATIBA X CARIOCA	EMEF ARAÇATIBA	TR	V	5	SIM	8	38	0	38	15 passageiros
11	ASSENTAMENTO JUCURUABA X SERINGAL X MAMOEIRO X CAIS, AMARELOX X JUCU	EMEF ORESTES SOUTO NOVAES	TR	M	5	SIM	40	69	0	69	44 passageiros
11	ASSENTAMENTO JUCURUABA X SERINGAL X MAMOEIRO X CAIS, AMARELOX X JUCU	EMEF ORESTES SOUTO NOVAES	TR	V	5	SIM	39	69	0	69	44 passageiros
12	SAMBOROQUE X CONGONGOS X NOVA BELEM X LADEIRA GRANDE X JUCU	EMEF ORESTES SOUTO NOVAES	TR	M	5	SIM	41	34	6	40	44 passageiros
12	SAMBOROQUE X CONGONGOS X NOVA BELEM X LADEIRA GRANDE X JUCU	EMEF ORESTES SOUTO NOVAES	TR	V	5	SIM	30	34	0	34	44 passageiros
13	SANTA RITA X CARIOCA X JUCU	EMEF ORESTES SOUTO NOVAES	TR	V	5	SIM	41	88,58	6	94,58	44 passageiros
16	COQUEIRAL X TANQUE X MORADA X CAMPO VERDE	EMEF PROFESSORA DIVANETA LESSA DE MORAES	TR	V	5	SIM	39	13,44	0	13,44	44 passageiros
TOTAL GERAL							446	704	17	721	



4. OBJETIVOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Garantir o acesso e permanência dos alunos residentes em áreas rurais na escola mais próxima de sua residência a uma distância igual ou superior a 3 (três) quilômetros da residência do aluno até a escola ou “linha-tronco”.

4.2. Obedecer às datas do Calendário Escolar, totalizando, até 207 (duzentos e sete) dias letivos por ano, conforme preceitua a Lei nº. 9394/96 (LDB - Lei de Diretrizes e Base da Educação).

4.3. Oferecer Transporte Escolar de qualidade aos alunos matriculados no Sistema Municipal de Ensino, residentes na Zona Rural do município conforme condições, quantidades, exigências e estimativas, estabelecidas no anexo I.

5. DA EXECUÇÃO E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

5.1. Os serviços serão realizados diariamente, de acordo com o item 4 deste Termo de Referência, conforme Calendário Escolar 2020.

5.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste TERMO DE REFERÊNCIA e na PROPOSTA.

5.3. Será permitido reajuste no valor praticado, após 12 meses da formalização do instrumento contratual, com base no índice do INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor).

5.4. A CONTRATANTE deverá solicitar a execução dos serviços, ficando ao seu exclusivo critério a definição do momento de início e término, e também caso haja interrupção, na execução do presente contrato.

5.5. A CONTRATADA fica obrigada a atender a todas as solicitações realizadas pela administração, para o cumprimento e execução do Contrato.

5.6. Os veículos a serem utilizados na prestação dos serviços em questão, não poderão ter sido fabricados antes do ano de 2003, ou seja, não poderão ultrapassar o tempo de 17 anos de utilização.

5.6.1. No momento do credenciamento das empresas, as mesmas deverão apresentar os seguintes documentos:

- Prova de Registro da Empresa junto ao DETRAN/ES para transporte escolar;
- Certificado de vistoria semestral do veículo junto ao DETRAN/ES para transporte escolar;



- Credenciamento dos condutores e monitores junto ao DETRAN/ES;
- Certificado do Curso de Transporte Escolar;
- Laudo de Vistoria do videomonitoramento dos veículos vigentes na habilitação;

5.7. A CONTRADA fica obrigada a aceitar todas as supressões ou aditivos de roteiros, com base no Art. 65 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993 no limite máximo de 25% do valor global do contrato, ou ainda, se o percentual de decréscimo for maior, de comum acordo entre as partes.

5.8. Os veículos deverão estar equipados com os itens de segurança exigidos em legislação pertinente e sistema de videomonitoramento, objetivando controle de ocorrências de caráter de segurança e de acidentes no interior dos veículos.

5.8.1. As Câmeras descritas no item 4.8 deverão estar posicionadas com os seguintes focos:

- a) parte dianteira - visualização do motorista e visualização da entrada dos alunos.
- b) parte inicial (corredor) – visualização dos alunos ao se acomodarem nos assentos e durante o percurso.

5.8.2. As imagens gravadas pelas câmeras interna e externas instaladas deverão ser entregues exclusivamente ao fiscal do contrato, na Secretaria Municipal de Educação, quando solicitadas.

6. CONDIÇÕES DE GARANTIA

6.1. Para o cumprimento integral de todas as obrigações ora assumidas, inclusive indenizações a terceiros e multas que venham a ser aplicadas, deverá a empresa apresentar garantia de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, de acordo com o previsto no edital e seus anexos, obedecendo o disposto no art. 56 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Exercer o acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato, por meio de servidor designado, de modo a garantir o fiel cumprimento do contrato, da proposta do Edital, que norteará o Certame Licitatório, bem como no que preceitua Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993.

7.2. Efetuar pagamento à contratada do valor devido em decorrência da prestação dos serviços executados, observadas as condições dos atestes e as condições previstas em cláusula do contrato a ser firmado, deduzidas as multas e descontos “glosas”, se houver.



7.3. Comunicar prontamente à contratada, qualquer anormalidade no objeto, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência.

7.5. Notificar previamente a contratada, quando da aplicação de sanções administrativas, garantindo o direito da ampla defesa e do contraditório.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Tomar todas as providências necessárias para o fiel cumprimento das disposições contidas no Termo de Referência, no Edital e no contrato de prestação de serviços.

8.2. Disponibilizar à CONTRATANTE veículos em perfeitas condições de utilização e apresentação, com os equipamentos obrigatórios, devidamente registrados e licenciados e de acordo a Instrução de Serviço do DETRAN/ES nº 093 de 23/06/2016 e nº 194, de 22/09/2017.

8.3. Disponibilizar para operação dos veículos somente motoristas habilitados, que deverão observar rigorosamente o Código Nacional de Trânsito.

8.4. Os motoristas deverão ter curso de transporte de escolares, com certificado emitido por entidade oficialmente reconhecida e que no momento da habilitação deverão estar com prazo de validade vigente.

8.5. Apresentar cópia da Carteira Nacional de Habilitação compatível com a categoria do veículo e da Carteira Profissional com o devido registro dos motoristas que prestarão os serviços.

8.6. Apresentar documentação comprobatória dos cooperados, no caso de Cooperativa.

8.7. Suprir as immobilizações do veículo por acidente, legalização, manutenção ou por qualquer outra forma de responsabilidade da CONTRATADA, com veículo reserva de características idênticas e nas mesmas condições estabelecidas nos dois primeiros itens, no prazo estabelecido pela CONTRATANTE, sob pena de ser considerado como faltante, ficando neste caso, a CONTRATADA sujeita às penalidades previstas em lei.

8.8. Manter o veículo com a documentação em dia e em condições de circulação, de acordo com a legislação de trânsito em vigor.

8.9. Responsabilizar-se pelas manutenções preventivas e corretivas do veículo, bem como pelas



trocas/complementos de óleos, fluidos, filtros, pneus, lâmpadas.

8.10. Arcar com as multas decorrentes de irregularidades na condução, bem como irregularidades fiscais e documentais do veículo.

8.11. Indicar um representante para atuar de forma conjunta com a Fiscalização da CONTRATANTE, constituindo um elemento de ligação, com a finalidade de tomar providências, prestar e receber informações inerentes à execução dos serviços.

8.12. Atender às despesas e encargos referentes ao seu pessoal, necessário à execução dos serviços, responsabilizando-se por aquelas de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal, de acidente de trabalho, e outras.

8.13. Responsabilizar-se pelo ressarcimento de quaisquer danos diretos, comprovados, causados à CONTRATANTE, na execução das obrigações assumidas, respondendo por perdas e danos por infração cometida ou por atos executados inadequadamente.

8.14. Responder às ações e/ou reclamações arguidas por terceiros contra a CONTRATANTE e arcar com os ônus decorrentes, por prejuízos originados diretamente de causas imputadas ao veículo locado, excluídas as ações decorrentes de danos e lucros cessantes, aos quais, comprovadamente, não tiver dado causa.

8.15. Manter, durante toda execução dos serviços, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

8.16. Adotar providências e assumir todas e quaisquer obrigações em caso de acidentes, ou quando em ocorrências da espécie, forem vítimas os prestadores de serviço no desempenho de suas funções ou em conexão com eles, ainda que verificadas nas dependências da CONTRATANTE.

8.17. Observar o cumprimento da Lei nº 8.723/1993 e suas alterações e Resoluções do CONAMA no que se refere à emissão de ruídos e poluentes por veículos automotores.

8.18. Adotar mecanismos e procedimentos de uso racional de água e energia elétrica e utilização de produtos de limpeza e conservação que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA, conforme estabelece o Decreto nº 2.830 –R de 19/08/2011.



9. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

9.1. Registro ou Inscrição da licitante no Conselho Regional de Administração do Espírito Santo-CRA/ES no ato da habilitação.

9.1.1. Em caso de licitante ser sediada em local adverso ao Espírito Santo, deverá comprovar seu registro secundário no CRA-ES.

9.1.3. A empresa deverá apresentar: a) no mínimo 01 (um) atestado de aptidão da Empresa para execução de serviços compatíveis com o objeto desta licitação que tenham ocorrido nos últimos 24 meses, em características, quantidades e prazos que permitam o ajuizamento da capacidade de atendimento, fornecidos por Pessoa Jurídica de direito público ou privado;

b) Atestado do Responsável Administrativo, devidamente registrado no Conselho Regional de Administração do Espírito Santo – CRA-ES.

9.1.4. Em caso de a licitante ser sediada em Estado adverso ao Espírito Santo, deverá apresentar os atestados previstos no item anterior, registrados no CRA de seu estado de origem, bem como para o caso, apresentar Certidões de Visto do CRA-ES, referentes aos mesmos.

9.2. Indicação e comprovação de possuir no quadro de funcionários os condutores e monitores para a prestação dos serviços licitados, para os motoristas apresentar: cópias da CNH - CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO, (o motorista deverá estar devidamente habilitado na categoria D ou superior, e conter a observação EAR ou Apto para Transporte Remunerado, conforme Art. 138, inciso V da Lei 9.503/97 (Código de Trânsito Brasileiro) e apresentação da CARTEIRA DE AUTORIZAÇÃO DE CONDUTOR e para os monitores: CARTEIRA DE MONITOR, todas emitidas pelo DETRAN-ES, devidamente válidas na data da habilitação. Ainda para os motoristas deverão ser apresentados: CERTIFICADO DO CURSO DE TRANSPORTE ESCOLAR e CERTIFICADO DO CURSO COLETIVO DE PASSAGEIROS, válidos na data da habilitação.

9.3. TERMOS DE AUTORIZAÇÃO PARA TRANSPORTE ESCOLAR emitidos pelo Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN e dos CERTIFICADOS DE REGISTRO E LICENCIAMENTO atualizados de todos os veículos que serão utilizados para a prestação do serviço. A empresa não poderá transferir ou subcontratar os serviços objeto deste Termo de Referência. Portanto todos os Certificados de Registros e Licenciamentos do Veículo – CRLV devem estar registrados obrigatoriamente em nome da empresa licitante, salvo os casos em que a licitante for cooperativa devidamente legalizada, de modo que os veículos podem estar em nome de cooperados ou da própria cooperativa.



9.4. Os veículos a serem utilizados na prestação do serviço deverão ter ano de fabricação igual ou superior ao ano de 2003 e capacidade mínima de 44 passageiros para veículos tipo ônibus, capacidade mínima de 08 passageiros para veículos tipo Kombi, 15 passageiros para veículo tipo van/kombi e no mínimo 23 passageiros para veículos tipo micro-ônibus.

9.4.1. Que seja apresentado dentre os veículos, no mínimo 01 (um) veículo acessível do tipo micro-ônibus com capacidade mínima para 23 passageiros.

9.4.1.2. Nos casos em que surgir demanda para atendimento a alunos com deficiência (cadeirante, dificuldade locomotora e outros) será estabelecido o prazo de no máximo 60 (sessenta) dias, para que a contratada providencie veículo adaptado para o devido atendimento devendo estar credenciado junto aos órgãos competentes.

9.4.2. No momento da habilitação, as empresas deverão apresentar a documentação dos veículos que serão utilizados na prestação dos serviços, de acordo com o quantitativo estabelecido no anexo I.

9.5. Certificado de inspeção semestral dos equipamentos obrigatórios de segurança, emitido por ITL – Instituição Técnica Licenciada ou ETP – Entidades Técnicas Para-Estaduais com sede no Espírito Santo, credenciada na forma da resolução 632/2016 (do CONTRAN).

9.6. Certificado de verificação do tacógrafo emitido pelo INMETRO e válido na data da habilitação.

9.7. Certificado de vistoria do sistema de videomonitoramento emitido por órgão credenciado pelo INMETRO para os veículos tipo ônibus e micro-ônibus. O veículo deverá ter sistema de videomonitoramento, objetivando o controle de ocorrências de caráter de segurança e de acidentes no interior dos veículos, devido ao tamanho do veículo e a quantidade de alunos transportados. As imagens gravadas pelas câmeras internas e externas instaladas deverão conter o horário e deverão ser entregues à SEMED quando solicitadas. As câmeras deverão compreender: a) parte dianteira - visualização do motorista e visualização da entrada dos alunos; b) parte inicial (corredor), visualização dos alunos ao acomodar-se nos assentos e durante o percurso; c) a parte externa frontal: visualização dianteira.

9.8. Depois de declarado o vencedor, os veículos a serem utilizados, deverão ser apresentados para vistoria prévia, em até 10 dias úteis, condição que é imprescindível para a homologação do certame.



Caso a empresa candidata seja desclassificada na vistoria dos documentos dos veículos ou dos aspectos físicos dos veículos, será eliminada do certame.

9.8.1. A vistoria será realizada no pátio da Secretaria Municipal de Educação, situada à Rua Aspázia Verajão Dias, S/N, Centro, Viana/ES. A apresentação dos veículos para vistoria, deverá ser agendada no mínimo, com 2 (dois) dias de antecedência.

9.9. Apresentar comprovação de possuir Apólice de Seguro de Responsabilidade Civil de todos os veículos a serem utilizados na prestação de serviço.

10. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. No caso de descumprimento total ou parcial de qualquer das obrigações assumidas poderá, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, e observado o devido processo legal, aplicar à contratante as seguintes sanções administrativas, segundo a gravidade da falta cometida:

I - Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos;

II - Multa moratória de 0,1 % (um décimo por cento) a 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado (cuja justificativa não seja acatada pelo Órgão Gerenciador) sobre o valor da parcela a que se refere a obrigação, até o limite máximo de 10 (dez) dias, após o qual a Administração poderá optar pela manutenção da sanção e aplicar as demais penalidades daí decorrentes; quer sejam:

III – Multa compensatória de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do contrato, no caso de inadimplemento total da obrigação ou, no caso de inadimplemento parcial, de forma proporcional à obrigação inadimplida;

IV - Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo não superior a 2 (dois) anos;

V – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;

10.1.1. As sanções contidas neste Termo de Referência não afastam outras sanções ou medidas administrativas previstas na legislação aplicável.

10.1.2. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao Prestador do serviço, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.



10.1.3. A autoridade competente, quando da aplicação e dosimetria das sanções, levará em consideração, na fixação do percentual da sanção aplicável, dentre os limites máximos e mínimos abstratamente previstos à hipótese, a gravidade e a recorrência do infrator, a suficiência à reprimenda da infração, o oferecimento de risco ao usuário, o dano causado, bem como o caráter educativo/pedagógico da pena, observados os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

10.1.4. As sanções decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

10.1.5. As sanções previstas nesta Seção não se confundem com as previstas no edital e no instrumento contratual.

11. ORÇAMENTO ESTIMADO

11.1. O custo estimado de **R\$ 1.040.785,82** (Um milhão quarenta mil, setecentos e oitenta e cinco reais e oitenta e dois centavos), conforme levantamento de custos individuais realizado pela Secretaria de Estado da Educação, que comprova através de estudos elaborados pela UFMG – Universidade Federal de Minas Gerais, que calculou através do georeferenciamento dos roteiros realizados pela municipalidade, cada roteiro com seus devidos custos fixos e variáveis. Servindo como parâmetro para o estabelecimento de parâmetro de teto estimado de valores a serem considerados quando da licitação no momento da análise do comparativo de preços /orçamentos, que serão utilizados para comprovação do valor de mercado da prestação dos serviços em questão.

12. CRONOGRAMA FINANCEIRO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

12.1. A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA pelo serviço efetivamente prestado no mês de referência e serão computados considerando o nº de dias letivos x valor km x km por roteiro.

12.2. O pagamento será efetuado com até 30 dias corridos após a apresentação e ateste da nota fiscal.

12.3 - Apresentação de documentação referente à regularidade fiscal da empresa:

- Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União
- Certidão Negativa da Fazenda Estadual
- Certidão Negativa da Fazenda Municipal
- Certidão Negativa de Regularidade do FGTS
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas
- Certidão Negativa de Falência e Concordata



13. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. Dispêndio financeiro deverá correr somente no exercício financeiro de 2020, à conta da seguinte dotação orçamentária:

Atividade: 006001.1236100262.190 – Transporte do Escolar

Elemento de Despesa: 33903900000 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Fonte de Recurso: 11130000010 – FUNDEB – Outras Despesas (40%)

Atividade: 006001.1236100262.190 – Transporte do Escolar

Elemento de Despesa: 33903900000 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Fonte de Recurso: 11230000010 – Recursos do FNDE – Transporte Escolar (PNATE)

14. DA FISCALIZAÇÃO

14.1. Nos termos do Art. 67 Lei no 8.666, de 21 de junho 1993, será designado representante da Administração que anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário quanto a regularização das falhas e encaminhando os apontamentos às autoridades competentes para as providências cabíveis.

14.2. A fiscalização de que trata este item não exclui e nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o Art. 70 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993.

Viana, 19 de dezembro de 2019

Atenciosamente,

Weverton de Oliveira da Costa

Gerente de Recursos Financeiros e Controle

Portaria nº. 122/2019

Lidiana Chagas Cardoso

Subsecretária Administrativa, Financeira e Orçamentária

Portaria nº. 015/2019

Luzian Belisario dos Santos

Secretária Municipal de Educação

Portaria nº. 002/2019



ANEXO II

PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2020

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA - ES
2ª Comissão Permanente de Licitação

Prezados Senhores,

Apresentamos a V.sas, nossa proposta para o objeto em epígrafe totalizando o preço global de **R\$ ____ (valor por extenso)____**, em conformidade com as especificações contidas no Termo de Referência.

Objeto: registro de preços para contratação de empresa especializada em prestação de serviços de transporte escolar rural, (ônibus, micro-ônibus, Kombi e van) por KM (quilômetro) rodado, para atendimento aos alunos residentes na Zona Rural matriculados na rede municipal de ensino.

ITEM	ROTA	ESCOLA	TURNO	KM	TIPO DE VEÍCULO	VALOR POR KM	VALOR TOTAL
01							
TOTAL GERAL DOS ITENS							

- Declaramos expressamente que o preço contido na Proposta inclui todos os custos e despesas para a execução dos serviços, tais como custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, encargos sociais, trabalhistas, seguros, licenças, custos relacionados a serviços de apoio, os quais não acrescentarão ônus para a Prefeitura Municipal de Viana e demais despesas necessárias ao cumprimento integral para o fornecimento do objeto deste edital e seus Anexos.
- O prazo de validade de nossa proposta é de **XX (número por extenso) dias corridos**, contados da data da abertura da licitação.
- Declaramos que estamos de pleno acordo com todas as condições estabelecidas no edital e seus anexos, bem como aceitamos todas as obrigações especificadas.
- Caso nos seja adjudicado o objeto da licitação, comprometemo-nos a assinar o contrato no prazo determinado no documento de convocação e executar o serviço no prazo e condições estabelecidas neste ato convocatório.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SEGUNDA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Processo nº 21.317/2019

Folha. nº _____

Ass.: _____

- Declaramos que esta empresa executará o serviço e entregará os itens licitados pelos preços unitários propostos e aceitos pela CONTRATANTE.

Por necessário informamos que:

- a) Será responsável pela relação comercial de nossa empresa com o Município a pessoa do Senhor (a) _____, portador (a) da cédula de identidade nº _____ e do CPF-MF nº _____, com endereço _____, telefone (s) _____ e e-mail _____.
- b) Nosso domicílio bancário é _____ (*nome do banco, nº. do banco, nº. da agência e nº. da conta corrente*) _____.
- c) Toda correspondência eletrônica dirigida a nossa empresa deverá sê-lo feito ao endereço _____ @ _____.

(Local), ____ de _____ de 2020.

**Nome e assinatura do (a) responsável legal pela empresa
(Nome da empresa) (Carimbo da Empresa)**



ANEXO III

PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2020

TERMO DE CREDENCIAMENTO/PROCURAÇÃO

A empresa: com sede na:
....., CNPJ nº, representada pelo(a) Sr.(a)
....., **CRENCIA / TORNA PROCURADOR** o(a) Sr.(a)
..... portador (a) do R.G. nº e C.P.F. nº
....., para representá-la perante a PREFEITURA MUNICIPAL DE
VIANA na licitação por **Pregão Presencial para Registro de Preços nº 001/2020**, podendo
formular lances verbais e praticar todos os atos inerentes ao certame, inclusive interpor e desistir de
recursos em todas as fases licitatórias.

Nome e assinatura do (a) responsável legal pela empresa
(Nome da empresa)
(Carimbo da Empresa)



ANEXO IV

PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2020

TERMO DE DECLARAÇÃO EXPRESSA E SOB AS PENAS DA LEI

OBJETO: _____ **Objeto da Contratação**

DECLARAÇÃO CONJUNTA

Em cumprimento as determinações das Leis nº. 10.520/02 e 8.666/93, para fins de participação no Pregão Presencial acima, a empresa (razão social), estabelecida à (Endereço Completo), devidamente inscrita no CNPJ sob o n.º _____, DECLARA que, nos termos do artigo 4º, inciso VII da Lei nº 10.520/02, tem pleno conhecimento e aceita todos os parâmetros e elementos do serviço a ser prestado e que sua proposta atende integralmente aos requisitos, assim como os documentos para a habilitação, exigidos no Edital e no Termo de Referencia do **Pregão Presencial para Registro de Preços nº 001/2020**, e que:

- a) Não está impedida de contratar com a Administração Pública, direta e indireta;
- b) Não foi declarada inidônea pelo Poder Público, de nenhuma esfera;
- c) Não existe participação direta ou indireta de servidor público de entidades ou órgãos da Administração Municipal no quadro da empresa licitante no fornecimento do objeto deste Pregão Presencial;
- d) Não possui em seu quadro de pessoal menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menor de 16 anos em qualquer outro tipo de trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos;
- e) No caso de descumprimento de quaisquer das regras editalícias está ciente das sanções que lhe poderão ser impostas.

Por ser a expressão da verdade, eu _____, Carteira de Identidade nº. _____, CPF Nº. _____, representante legal desta empresa, firmo a presente.

(Local), ____ de _____ de 2.020.

**Nome e assinatura do (a) responsável legal pela empresa
(Nome da empresa) (Carimbo da Empresa)**

Obs.: Esta Declaração deverá ser impressa em papel timbrado da licitante e entregue no envelope "B" – Documentos de habilitação, pois faz parte dos documentos de habilitação.



ANEXO V

PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2020

DADOS COMPLEMENTARES PARA ASSINATURA DO CONTRATO

NOME	
CART. DE IDENTIDADE	
ÓRGÃO EMISSOR	
CPF/MF	
RAZÃO SOCIAL, CNPJ E ENDEREÇO COMPLETO DA PESSOA JURÍDICA	

OBS.: Informar acima os dados do responsável pela assinatura do futuro contrato.

(Local), ____ de _____ de 2.020.

Nome e assinatura do (a) responsável legal pela empresa
(Nome da empresa)
(Carimbo da Empresa)

ANEXO VI



PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2020

FOLHA DE CÁLCULO DE INDICADORES ECONÔMICO-FINANCEIROS

Em atendimento ao item 6.6.3.2.c do edital em referência apresentamos abaixo, com base no Balanço Patrimonial, os valores do Índice de Liquidez Geral – ILG, Índice de Solvência Geral - ISG e a Índice de Líquidos Corrente - ILC.

Valores a serem transcritos do balanço patrimonial e inseridos nas formulas:

Onde:	AC	= Ativo Circulante	=	R\$	
	RLP	= Realizável a Longo Prazo	=	R\$	
	IF	= Imobilizado Financeiro	=	R\$	
	IP	= Imobilizado Permanente	=	R\$	
	PC	= Passivo Circulante	=	R\$	
	ELP	= Exigível a Longo Prazo	=	R\$	
	ET	= Exigível Total	=	R\$	
	AT	= Ativo Total	=	R\$	

O Índice de Liquidez Geral - ILG - mínimo exigido das empresas é de 1,0 (um inteiro) que será calculado pela seguinte fórmula matemática, tendo por base os dados constantes do respectivo Balanço Patrimonial:

$$ILG = (AC + RLP) \div (PC + ELP) = ILG =$$

A Índice de Liquidez Corrente - ILC – mínima exigida é de 1,0 (um inteiro), que será calculado pela seguinte fórmula matemática, tendo por base os dados constantes do respectivo Balanço Patrimonial:

$$ILC = AT \div PC = ILC =$$

O Índice de Solvência Geral - ISG - mínima exigida é de 1,0 (um inteiro), que será calculado pela seguinte fórmula matemática, tendo por base os dados constantes do respectivo Balanço Patrimonial:

$$ISG = AT \div (PC + ELP) = ISG =$$

Obs.: Os licitantes que apresentarem resultado incompatível, em qualquer dos índices referidos ACIMA, quando de suas habilitações deverão comprovar patrimônio líquido mínimo, na forma dos §§ 2º e 3º, do artigo 31, da Lei 8.666/93, como exigência imprescindível para sua classificação podendo, alternativamente, ser solicitada prestação de garantia na forma do § 1º, do art. 56, do mesmo diploma legal, para fins de contratação;

Obs.1: A comprovação de patrimônio líquido será equivalente a 10 % (dez por cento) do valor estimado para contratação, conforme determina a Lei 8.666/93, por meio de certidão da Junta



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SEGUNDA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Processo nº 21.317/2019

Folha. nº _____

Ass.: _____

Comercial ou órgão equivalente, admitida a atualização para a data de apresentação da proposta, através de índices oficiais;

(Local), ____ de _____ de 2.014.

**Nome e assinatura do (a) responsável legal pela empresa
(Nome da empresa)
(Carimbo da Empresa)**



ANEXO VII

PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2020

DECLARAÇÃO DE MICRO EMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE.

Empresa _____ estabelecida na _____, devidamente inscrita no CNPJ-MF sob o nº. _____, através de seu representante legal Sr. (a) _____, R. G. nº. _____ expedida pelo _____ e CPF/MF nº _____, **DECLARA**, para fins do disposto na Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, que preenche os requisitos do Art. 3º da referida Lei, não ultrapassando o limite de receita bruta estabelecido em seu inciso II, bem como não está inserida nos impedimentos previstos no § 4º desse mesmo artigo.

(Local), ____ de _____ de 2020.

(Nome e assinatura do responsável legal pela proponente)
(Razão Social da Proponente)
(Carimbo de CNPJ da Empresa)

OBS.: A falsidade de declaração prestada objetivando os benefícios da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 caracterizará o crime de que trata o art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das sanções previstas no instrumento convocatório.



ANEXO VIII

PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2020

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO PARA LICITAR

Empresa _____ estabelecida na _____, devidamente inscrita no CNPJ-MF sob o nº _____ por seu representante legal o (a) Sr.(a) _____, portadora da Carteira de Identidade nº. _____, expedida pelo órgão _____ e CPF/MF nº. _____, **DECLARA**, sob as penas da lei que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação no presente processo licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

(Local), ____ de _____ de 2.020.

**Nome e assinatura do (a) responsável legal pela empresa
(Nome da empresa)
(Carimbo da Empresa)**



ANEXO IX

PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2020

MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. -----/2020.

Processo Adm. nº 21.317/2019

Pregão Presencial para registro de preços nº 001/2020.

O **MUNICÍPIO DE VIANA/ES**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 27.165.547/0001-01, com sede na Avenida Florentino Ávidos, nº. 01, Centro – Viana/ES - Cep: 29.135-000, representado neste ato pelo Prefeito Municipal de Viana, **SR. GILSON DANIEL BATISTA**, brasileiro, casado, Contador, inscrito no CPF sob nº. 074.544.797-07 e RG nº. 1.669.101 SSP/ES, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **XXXXXXXXXX**, estabelecida na rua XXXXXXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ/MF sob o nº XXXXXXXXXXXX, neste ato representado pela(a) Sr(a). XXXX, brasileiro, solteiro, empresário, inscrito no CPF nº XXXXX, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram entre si o presente Termo de Contrato, com base no Edital de **Pregão Presencial para Registro de Preços nº. 001/2020**, nos termos da Lei Federal nº 10.520 de 17/07/2002, Lei nº 1.808, de 15 de agosto de 2006, Lei Complementar 123 de 14/12/2006 e subsidiariamente pelo Decreto nº 123, de 29 de maio de 2014, Decreto nº 0209, de 11 de agosto de 2009, pela Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações, conforme autorização no **Processo Administrativo nº. 21.317/2019** juntamente com a Proposta Comercial apresentada pela **CONTRATADA**, que passa a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, ficando, porém, ressalvadas como não transcritas as condições nela estipuladas que contrariem as disposições deste Contrato, que reger-se-á pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente instrumento tem por OBJETO: **registro de preços para contratação de empresa especializada em prestação de serviços de transporte escolar rural, (ônibus, micro-ônibus, Kombi e van) por KM (quilômetro) rodado, para atendimento aos alunos residentes na Zona Rural matriculados na rede municipal de ensino.**

1.2. Este instrumento está de acordo com as especificações contidas no Anexo I – Termo de Referência do Edital, o qual deverá ser anexado a este para a efetivação do mesmo e a pronta verificação das especificações técnicas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1. Integram o presente instrumento, como se nele estivessem transcritos, naquilo que não o contrariem: o edital de **Pregão Presencial para Registro de Preços nº 001/2020**, seus anexos e a proposta apresentada pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1. O fornecimento dos serviços licitados será iniciado após a realização da Nota de Empenho, do recebimento da Ordem de Fornecimento e da assinatura da ata de registro de preços que terá o prazo de vigência do ato de assinatura terá o **prazo de 12 (doze) meses.**



3.2. Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega não admitem prorrogação.

3.3. Somente se iniciam ou vencem os prazos estabelecidos em dia de expediente no órgão **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. A despesa decorrente do presente Contrato correrá à conta de recursos específicos consignados no orçamento municipal de 2020:

Atividade: 006001.1236100262.190 – Transporte do Escolar
Elemento de Despesa: 33903900000 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Fonte de Recurso: 11130000010 – FUNDEB – Outras Despesas (40%)

Atividade: 006001.1236100262.190 – Transporte do Escolar
Elemento de Despesa: 33903900000 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Fonte de Recurso: 11230000010 – Recursos do FNDE – Transporte Escolar (PNATE)

4.2. No interesse da Prefeitura Municipal de VIANA o fornecimento de materiais/serviços poderá ser suprimido ou aumentado até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do ser valor inicial, facultada a supressão além desse limite, por acordo entre as partes, conforme disposto no Artigo 65, §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666/1.993 e suas alterações, e devidamente justificado por escrito.

CLÁUSULA QUINTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DA FORMA DE FORNECIMENTO

5.1 - O presente contrato reger-se-á pelas disposições contidas na Lei Federal nº 10.520 de 17/07/2002, Lei nº 1.808, de 15 de agosto de 2006, Lei Complementar 123 de 14/12/2006 e subsidiariamente pelo Decreto nº 123, de 29 de maio de 2014, Decreto nº 0209, de 11 de agosto de 2009, pela Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações e demais legislações aplicáveis ao tema.

5.2. O presente termo tem como forma de fornecimento a entrega parcelada de acordo com o estabelecido no Termo de Referência, Anexo I do **Edital Pregão Presencial para Registro de Preços nº 001/2020**.

5.3. Será facultada a substituição do Contrato Administrativo, na forma do artigo 62 da Lei 8.666/93, a critério da Administração e independentemente de seu valor, **nos casos de compra com entrega imediata e integral dos bens/materiais adquiridos**, dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive assistência técnica.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das descritas no termo de referência (Anexo I), são obrigações da CONTRATADA:

6.1. Fornecer os materiais/serviços contratados, estritamente de acordo com as especificações descritas no Termo de Referência - Anexo I, **durante o ano letivo de 2020** contados a partir da assinatura da ata de registro de preços ou expedição da Ordem de Fornecimento.

6.2. Cumprir os prazos estabelecidos nesta ata.



6.3. Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE, a qualquer tempo.

6.4. Comunicar a CONTRATANTE, através da Secretaria requisitante por escrito, no prazo máximo de 07 (sete) dias que antecede ao vencimento da execução do serviço, informando os motivos que impossibilitam o cumprimento do previsto no Termo de Referência do **Edital de Pregão Presencial para Registro de Preços nº 001/2020**.

6.5. Manter durante a execução deste Instrumento, todas as condições de habilitação e qualificação, estipuladas no processo licitatório original deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas;

6.6. Arcar com todos os ônus e obrigações concernentes aos encargos trabalhistas previdenciários, fiscais e comerciais em relação a seus empregados que forem colocados à disposição da CONTRATANTE por conta deste Contrato;

6.7. Apresentar durante a execução do Contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo com a legislação em vigor, quanto às obrigações assumidas, em especial: encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;

6.8. A CONTRATADA não será responsável:

6.8.1. Por qualquer perda ou dano resultante de caso fortuito ou força maior;

6.8.2. Por quaisquer trabalhos, serviços ou responsabilidades não previstos neste Edital.

6.9. Responsabilizar-se direta e exclusivamente pela execução do objeto do contrato e, conseqüentemente, responder administrativa, civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que venha a provocar ou causar à Administração ou a terceiros.

6.10. Zelar, no que lhe compete, pelo correto encaminhamento dos produtos, faturas e demais documentos decorrentes do presente contrato, nos endereços e aos destinatários indicados pela CONTRATANTE, de forma a evitar extravios que possam implicar morosidade e até suspensão nos compromissos e obrigações por parte da CONTRATANTE. O aqui convencionado aplicar-se-á, entre outros, a responsabilidade definida neste instrumento.

6.11. Cientificar, por escrito, dentro do prazo de 05 (cinco) dias, ao fiscal da ata de registro de preços, qualquer ocorrência anormal verificada na execução dos serviços/entrega dos produtos, independentemente da comunicação verbal, sob pena de multa.

6.12. Manter em serviço somente profissionais capacitados, **portando crachás de identificação individuais, do qual deverá constar o nome da Contratada, nº de registro, função e fotografia do empregado portador.**

6.13. Assegurar que todo o empregado que cometer falta disciplinar qualificada como natureza grave não deverá ser mantido em serviço.

6.14. Atender, de imediato, as solicitações da CONTRATANTE quanto às substituições de empregados não qualificados ou entendidos como inadequados para a prestação dos serviços.

6.15. Apresentar à CONTRATANTE, quando exigido, comprovante de pagamentos de salários, apólices de seguro contra acidente de trabalho e quitação de suas obrigações trabalhistas e previdenciárias relativas aos seus empregados que estejam ou tenham estado a serviço da Contratante, por força deste contrato, e, caso não sejam apresentadas, a CONTRATADA autoriza a CONTRATANTE a efetuar os devidos pagamentos diretos dos salários e demais verbas trabalhistas, diretamente aos trabalhadores bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS à Administração da seguinte forma:

6.15.1. Autorizar a CONTRATANTE no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como, das contribuições previdenciárias e do FGTS,



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SEGUNDA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Processo nº 21.317/2019

Folha. nº _____

Ass.: _____

quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis;

6.15.2. Quando não for possível a realização desses pagamentos pela própria CONTRATANTE (ex.: por falta da documentação pertinente, tais como folha de pagamento, rescisões dos contratos e guias de recolhimento), os valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS decorrentes;

6.15.3. Visando garantir o cumprimento das obrigações trabalhistas, a contratada autoriza o provisionamento de valores para o pagamento das férias, 13º salário e rescisão contratual dos trabalhadores da contratada, bem como de suas repercussões perante o FGTS e Seguridade Social, que serão depositados pelo contratante em conta vinculada específica, os quais somente serão liberados para o pagamento direto dessas verbas aos trabalhadores.

6.15.4. Eventual saldo existente na conta vinculada apenas será liberado com a execução completa do contrato, após a comprovação, por parte da empresa, da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado.

6.16. Garantir que, durante a entrega dos produtos/execução dos serviços, os ambientes sejam mantidos em perfeitas condições de higiene e segurança.

6.17. Indicar 01 (um) preposto que será o responsável por todas as ações administrativas da prestação de serviço.

6.18. A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir o objeto do Contrato, no todo ou em parte, a terceiros, sem anuência da Contratante, sob pena de rescisão.

6.19. A CONTRATANTE não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

6.20. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

6.20.1. Refazer, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com vícios ou defeitos;

6.20.2. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

6.20.3. Providenciar imediata correção das deficiências apontadas pela Contratante, inclusive a mudança de veículo para maior ou menor capacidade de passageiros de acordo com a demanda, e também modificações de roteiros;

6.20.4. Responsabilizar-se-á pelos danos que vierem a ser causados diretamente a Municipalidade ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços;

6.20.5. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

6.20.6. Comunicar a Secretaria de Educação toda e qualquer eventualidade que possa interferir no bom andamento da prestação dos serviços.

6.20.7. Cumprir rigorosamente o Horário e o Calendário Escolar;

6.20.8. Atender as solicitações da Secretaria Municipal de Educação quanto à fiscalização do objeto da licitação;

6.20.9. Atender ao disposto nas normas de trânsito seja na Esfera Federal ou Estadual ou Municipal;

6.20.10. Contratar seguro de passageiros para os estudantes que utilizarem os veículos;

6.20.11. Disponibilizar à CONTRATANTE os veículos registrados em nome da empresa vencedora do certame, em perfeitas condições de utilização e apresentação, com os



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SEGUNDA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Processo nº 21.317/2019

Folha. nº _____

Ass.: _____

equipamentos obrigatórios, devidamente registrados e licenciados, de acordo com Instrução de Serviços Normativos do DETRAN/ES, nº 011, do dia 17 de fevereiro de 2014, especialmente, e demais normativos pertinentes do DETRAN/ES;

6.20.12. Quando o veículo for imobilizado por acidentes, problemas de natureza mecânica ou elétrica ou que impeçam a sua movimentação, comunicar através de ofício a Secretaria Municipal de Educação, e substituir imediatamente o veículo danificado por veículo reserva, que esteja em conformidade com a Instrução de Serviços do DETRAN/ES, nº 011, do dia 17 de fevereiro de 2014, sem interrupção da prestação de serviços, sob pena de ser considerado como faltante, ficando neste caso, a CONTRATADA sujeita às penalidades previstas em Lei;

6.21. Os veículos que forem vinculados à prestação dos serviços do presente contrato, não poderão ser utilizados para a prestação de serviços da mesma natureza em outros municípios;

6.22. Observar as prescrições relativas às Leis Trabalhistas, Previdenciárias, Fiscais, Seguros e quaisquer outros não mencionados, bem como pagamento de todo e qualquer tributo que seja devido em decorrência direta ou indireta do contrato, isentando a contratante de qualquer responsabilidade;

6.23. Obrigar-se a fornecer e manter todos os equipamentos e instrumentos necessários à implementação dos serviços em perfeitas condições de uso, por sua conta e risco, bem como, responsabilizar-se pelos encargos Trabalhistas, Previdenciários, Fiscais ou comerciais decorrentes da execução deste contrato;

6.24. Apresentar Relatório dos serviços prestados por ocasião do pagamento; na nota fiscal deverão estar especificados todos os roteiros atendidos e seus respectivos valores;

6.25. Será de inteira responsabilidade da CONTRATADA os possíveis danos causados por colisões, roubos, manutenção mecânica, vistorias, documentação do veículo, capacitação dos condutores, ou seja, todo e qualquer sinistro que venha a acometer os veículos utilizados na locação do objeto do Contrato, bem como os veículos de terceiros envolvidos, caso haja.

6.26. Fica proibido o transporte nos veículos de pessoas que não sejam Alunos devidamente matriculados nas Redes Municipal e Estadual de Ensino, salvo com expressa autorização da Secretaria Municipal de Educação.

6.27. Submeter à vistoria o veículo, sempre que solicitado pela Coordenação de Transporte escolar do DETRAN/ES e também pela contratante.

6.28. São considerados ausências e deslocamentos não justificados, os que ocorrem nos casos em que os veículos forem retirados de circulação para manutenção preventiva e/ou corretiva, e os que ocorrem quando forem recusados os veículos, a critério da Fiscalização, devido a deficiência que comprometam a segurança ou normalidade do transporte, inclusive motorista sem condições físicas ou submetidos a jornada de trabalho excessiva.

6.29. Deverão ser admitidos somente motoristas devidamente habilitados, conforme Instrução de Serviços do DETRAN/ES, nº 011, do dia 17 de fevereiro de 2014 e vinculados ao presente contrato por ocasião da licitação.

6.30. Empregará um número adequado de motoristas e acompanhantes, de forma que os mesmos possam gozar os repousos previstos em Lei.

6.31. Manter reserva de veículos para substituição em casos eventuais.

6.32. Os danos e prejuízos serão ressarcidos a CONTRATANTE no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados a partir do recebimento da notificação administrativa a CONTRATADA sob o risco de aplicação de penalidades previstas em Lei.

6.33. A CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer ônus, direitos ou obrigações vinculados à legislação Tributária, Trabalhista, Previdenciária ou Securitária, Fiscais e Comerciais, decorrentes da execução da presente prestação dos serviços, cujo cumprimento e responsabilidade caberão exclusivamente a contratada.



6.34. A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados a execução dos serviços, bem como a qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinado, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o fato de que a fiscalização ou o acompanhamento da execução ter sido efetuado por órgão da CONTRATANTE.

6.35. A CONTRATANTE não se responsabilizará por outras despesas que surjam em decorrência deste Contrato.

6.36. A CONTRTADA deverá disponibilizar para operação dos veículos, somente condutores habilitados, com experiência profissional, que deverão observar rigorosamente o Código Nacional de Trânsito e todos os normativos pertinentes do DETRAN/ES, especialmente a Instrução de Serviços nº 011, do dia 17 de fevereiro de 2014, tendo como deveres além daqueles previstos na legislação de trânsito:

6.37. Trajar-se adequadamente, utilizando uniforme adequado, contendo camisa de manga, calça e calçado fechado, fornecidos pela Empresa contratada.

6.38. Em hipótese alguma, transportar passageiros que não sejam alunos matriculados nas Redes Municipal e Estadual de Ensino.

6.39. Conduzir os escolares até o destino final sem interrupção voluntária da viagem.

6.40. Tratar com urbanidade os escolares e o público.

6.41. Aproximar o veículo da guia da calçada para efetuar o embarque e o desembarque de passageiros.

6.42. Permitir e facilitar a fiscalização pelos agentes da autoridade de trânsito e o fiscal do contrato de prestação de serviços.

6.43. Manter-se com decoro e correção devida.

6.44. Responsabilizar-se pela conduta do(s) acompanhante(s).

6.45. Participar dos cursos de desenvolvimento comportamental previstos nesta Instrução de Serviço.

6.46. Não trabalhar após a ingestão de bebida alcoólica ou de qualquer outra substância tóxica.

6.47. Manter em perfeito estado de funcionamento os equipamentos obrigatórios exigidos pela legislação de trânsito.

6.48. Para transporte de escolares com até 09 (nove) anos de idade, mesmo que este seja compartilhado entre as Redes Municipal e Estadual de Ensino, a CONTRATADA é obrigada a disponibilizar acompanhantes devidamente credenciados, nos termos do que preconiza o Art. 9º da Instrução de Serviços do DETRAN/ES nº 011, do dia 17 de fevereiro de 2014, com expressa observação das obrigações, a saber:

6.49. Trajar-se adequadamente, utilizando uniforme adequado, contendo camisa de manga, calça e calçado fechado, fornecidos pela Empresa contratada.

6.50. Orientar o embarque e desembarque dos escolares, conduzindo-os entre o ponto de embarque e o veículo e entre este e a porta da escola.

6.51. Tratar com urbanidade os escolares e o público.

6.52. Permitir e facilitar a fiscalização pelos agentes da autoridade de trânsito e o fiscal do contrato de prestação de serviços.

6.53. Recolher, manter guarda e entregar aos escolares no prazo de 1 (um) dia qualquer objeto esquecido no veículo.

6.54. Manter as janelas do veículo localizadas juntos aos assentos dos escolares, quando necessário, abertas com no máximo 15 (quinze) centímetros, de maneira a evitar riscos de acidentes com os escolares.

6.55. Manter-se com decoro e correções devidas.



- 6.56.** Orientar os escolares, coibindo comportamentos inadequados durante a viagem, mantendo-os sentados, com os cintos de segurança devidamente afivelados e evitando atitudes que possam afetar a concentração do condutor do veículo e colocar terceiros em riscos.
- 6.57.** Prestar informações aos pais ou responsáveis pelos escolares, quando solicitado, ou sempre que observar comportamentos inadequados durante a viagem que possam comprometer as atividades do condutor ou colocar em risco outros usuários ou terceiros.
- 6.58.** Participar dos cursos de desenvolvimento comportamental previstos nesta Instrução de Serviço.
- 6.59.** Não trabalhar após a ingestão de qualquer dose de bebida alcoólica ou de qualquer outra substância tóxica.
- 6.60.** Não usar roupas inadequadas à função, como por exemplo: short, minibusas e minissaias.
- 6.61.** Demais especificações conforme Anexo I – Termo de Referencia.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1 - Além das descritas no Termo de Referência (Anexo I), são obrigações do MUNICÍPIO:

- 7.1.1.** Pagar à CONTRATADA o preço estabelecido na Cláusula Nona, nos termos ajustados na Minuta de Contrato – Anexo IX;
- 7.1.2.** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, designando os servidor(es) responsável(is) para o acompanhamento do contrato.
- 7.1.3.** A CONTRATANTE se reserva o direito de utilizar todos os bens licitados e contratados, assim como parte deles, desde que informe à CONTRATADA os quantitativos em tempo hábil à sua entrega e execução, sempre que, dentro do prazo do contrato.
- 7.1.4.** Comunicar tempestivamente a CONTRATADA, por escrito, sobre as possíveis irregularidades observadas no decorrer da entrega dos bens para a imediata adoção das providências para sanar os problemas eventualmente ocorridos.
- 7.1.5.** Proporcionar as condições necessárias para que a CONTRATADA possa cumprir o que estabelecem o Edital e o Contrato.
- 7.1.6.** Comunicar à CONTRATADA para que seja efetuada a substituição do material entregue que, por qualquer motivo, não esteja correspondendo às expectativas.
- 7.1.7.** Dirimir, por intermédio do Fiscal do Contrato, as dúvidas que surgirem no curso do fornecimento dos bens licitados.
- 7.1.8.** Comunicar formalmente qualquer anormalidade ocorrida na execução do objeto adquirido à Comissão Permanente de Licitação através de C.I. (Comunicação Interna) e a Contratada através de Ofício e/ou E-mail (educacao@viana.es.gov.br).
- 7.1.9.** À CONTRATANTE reserva-se o direito de suspender o pagamento se o OBJETO CONTRATADO não atender as especificações constantes no Termo de Referencia.
- 7.1.10.** Demais especificações conforme Anexo I – Termo de Referencia.

CLÁUSULA OITAVA – DA ACEITAÇÃO DO OBJETO

8.1. O objeto cuja aquisição se contrata deverá ser aceito da seguinte forma:

- a) Provisoriamente:** pelo setor competente juntamente com representantes da Secretaria Requisitante para efeito de posterior verificação de quantidade, qualidade e sua conformidade com as especificidades;



b) Definitivamente: após a verificação de quantidade e qualidade do objeto e consequente aceitação pela secretaria requisitante.

c) A Prefeitura Municipal de Viana reserva-se o direito de não receber o objeto, entregues em desacordo com as especificações descritas, podendo cancelar o contrato e aplicar o dispositivo no art. 24, inciso XI da Lei Federal nº. 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DO VALOR

9.1. O Preço total do presente é de **R\$** ____,__ (____), valor este dividido em parcela(s) que serão pagas mensalmente, conforme a efetiva entrega do objeto de cada item homologado à CONTRATADA, de acordo com a(s) proposta(s) de preços da mesma, já devendo estar acrescidos de todas as despesas, como: taxas, seguros, salários, impostos, encargos sociais e demais ônus.

9.2. No preço já estão incluídos os custos e demais despesas, inclusive o custo, taxas, impostos, encargos sociais, seguros, licenças e todos os demais custos relacionados à prestação dos serviços, inclusive com a sua garantia.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

10.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, através de conta corrente do contratado, no Banco por ele indicado na Proposta de Preços, contados da data da entrega do objeto licitado, constantes na Nota Fiscal/Fatura emitida em 02 (duas) vias, juntamente com o instrumento de autorização e obrigatoriamente com a comprovação da entrega do objeto contratado, devidamente atestados pelos responsáveis pela fiscalização do contrato, em conformidade com as informações emitidas na Nota Fiscal de fornecimento.

10.2. A Nota Fiscal/Fatura deve conter todos os elementos exigidos em lei, tais como:

10.2.1. Identificação completa da Contratada: CNPJ (o mesmo constante da documentação fiscal, exceto se for emitida por filial/matriz que contém o mesmo CNPJ base, com sequencial específico da filial/matriz) da contratada, endereço, inscrição estadual ou municipal, etc.;

10.2.2. Identificação completa do contratante;

10.2.3. Descrição de forma clara do objeto executado;

10.2.4. Valores unitários e totais do objeto entregue;

10.2.5. Número do processo que originou a licitação.

10.3. Ocorrendo erro(s) na apresentação da(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s), a(s) mesma(s) será(ão) devolvida(s) à(s) Contratada(s) para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data da apresentação da(s) nova(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s).

10.4. Os pagamentos poderão ser suspensos pela Contratante nos seguintes casos:

10.4.1. Não cumprimento das obrigações assumidas que possam, de alguma forma, prejudicar a Contratante;

10.4.2. Inadimplência de obrigações assumidas pela Contratada para com o Município de VIANA, por conta do estabelecido neste Edital;

10.4.3. Erros ou vícios na(s) Nota(s) Fiscal(is) de Serviço/Fatura(s).

10.4.4. É vedada, terminantemente, a antecipação de pagamentos sem a comprovação de entrega do objeto.

10.5. Os pagamentos serão condicionados à apresentação dos seguintes documentos, junto com a(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s), em originais ou devidamente autenticados:

10.5.1. Nota Fiscal:



10.5.1.1. Nota Fiscal de fornecimento do objeto licitado e entregue devidamente atestado pelo setor competente.

10.5.2. Das Documentações Fiscais a serem entregues juntamente com a Nota Fiscal:

10.5.2.1. Prova de Regularidade referente aos Tributos Federais e Dívida Ativa da União (Certidão Conjunta PGFN e RFB), devidamente válida;

10.5.2.2. Prova de Regularidade com a Fazenda Pública do Estado onde for sediada a empresa, devidamente válida;

10.5.2.3. Prova de Regularidade com a Fazenda Pública do Município onde for sediada a empresa, devidamente válida;

10.5.2.4. Prova de Regularidade com a Fazenda Pública do Município de Viana, devidamente válida;

10.5.2.5. Prova de Regularidade junto ao Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, devidamente válida;

10.5.2.6. Prova de Regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, devidamente válida;

10.5.2.7. Prova de Regularidade junto a Justiça do Trabalho através da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas devidamente válidas.

10.6. Caso ocorra atraso no pagamento na forma estabelecida acima, POR MOTIVO OU CULPA DO CONTRATANTE, incidirá sobre o valor e/ou parcela em atraso a correção monetária através dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à Caderneta de Poupança, nos termos do art. 40, inciso XIV, “c” da Lei 8.666/93 e alterações.

10.7. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação ou em razão de obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência.

10.8. Caso a empresa vencedora seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

10.9. Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida a empresa vencedora e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Viana.

10.10. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento e, desde que a contratante não tenha concorrido de alguma forma para tanto, observando que o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, é uma taxa prefixada ao ano ou conforme índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à Caderneta de Poupança (nos termos do art. 1º alínea F da Lei 9.494/94, alterada pelo art. 5º da Lei 11.960/09), mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = N \times VP \times I$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SEGUNDA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Processo nº 21.317/2019

Folha. nº _____

Ass.: _____

VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

I = $(TX/100) / 365$, sendo:

TX - Percentual da taxa anual do IPCA – Índice de Preço ao Consumidor Ampliado fornecido pela FGV – Fundação Getúlio Vargas.

10.11. A compensação financeira prevista nesta condição será incluída, a requerimento do interessado, na fatura do mês seguinte ao da ocorrência.

Parágrafo Único: Para habilitar-se ao pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar ao CONTRATANTE a 1ª via da Nota Fiscal juntamente com a devida justificativa e comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E REAJUSTAMENTO

11.1. O valor da ata de registro de preços pactuado poderá ser revisto mediante solicitação da Contratada, com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma do Artigo 65, inciso II, letra “d”, da Lei 8.666/1.993, em consonância com as informações contidas no Anexo I e, em observado o seguinte:

a) As eventuais solicitações deverão fazer-se acompanhar de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos da ata.

11.2. As variações referidas no subitem anterior serão efetivadas obedecendo ainda os seguintes critérios:

11.2.1. Do acréscimo:

a) Quando o(s) objeto(s) constar(em) da planilha orçamentária apresentada pela CONTRATADA os preços serão aqueles nela previstos.

b) Inexistindo elementos que permitam a fixação dos preços correspondentes prevalecerão os que vierem a ser ajustados entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA.

c) Caso não haja acordo entre as partes, a CONTRATANTE poderá contratar com terceiros sem que caiba à CONTRATADA qualquer direito a indenização ou reclamação.

d) Ficará a CONTRATADA obrigada a permitir e facilitar a qualquer tempo a fiscalização do objeto, facultando o livre acesso dos fiscais ao local de trabalho, bem como aos depósitos, às instalações e ao registro e documentos relacionados com o negócio contratado.

11.2.2. Do decréscimo:

a) Se a CONTRATADA já houver adquirido os materiais para aplicação na execução do contrato, antes da Ordem de Supressão, serão pagos exclusivamente os valores dos materiais pelo preço de aquisição regularmente comprovados devendo estes ser recolhidos ao almoxarifado da CONTRATANTE.

b) Se a CONTRATADA não se manifestar após a Ordem de Supressão serão deduzidos dos pagamentos o valor dos materiais conforme previsto na documentação apresentada.

11.3. Os preços unitários contratados, desde que observado o interregno mínimo de um ano, contado da data limite para apresentação da proposta, ou da data do orçamento a que a proposta referir-se, ou ainda, do ultimo reajuste ocorrido, nos reajustes subseqüentes ao primeiro, da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, serão reajustados utilizando-se a variação do Índice



Nacional de Preço ao Consumidor medido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – INPC/IBGE, ou outro que venha substituí-lo, *pro rata temporis*, com base na seguinte fórmula:

$$R = [(I - I_0) \cdot P] / I_0$$

Em que:

a) para o primeiro reajuste:

R = reajuste procurado;

I = índice relativo ao mês do reajuste;

I₀ = índice relativo ao mês da data limite para apresentação da proposta;

P = preço atual dos serviços.

b) para os reajustes subsequentes:

R = reajuste procurado;

I = índice relativo ao mês do novo reajuste;

I₀ = índice relativo ao mês do início dos efeitos financeiros do último reajuste efetuado;

P = preço do serviço atualizado até o último reajuste efetuado.

11.4. Os reajustes serão precedidos de solicitação da CONTRATADA.

11.5. A CONTRATANTE deverá assegurar-se de que os preços contratados são compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa.

11.6. Será considerada como data de início dos efeitos financeiros do reajuste a data da solicitação da CONTRATADA.

11.7. Na concessão de reajuste de preços, deve atentar-se especialmente para as seguintes situações no cumprimento do objeto contratual:

11.7.1. Atraso por culpa da CONTRATADA:

a) Se houver aumento do índice, prevalece o vigente na data em que deveria ter sido realizado o objeto;

b) Se houver diminuição do índice, prevalece o vigente na data em que for executado o objeto;

11.7.2. Antecipação:

a) Prevalece o índice vigente na data em que for realizado o objeto;

11.7.3. Prorrogação:

a) Prevalece o índice vigente no mês previsto para cumprimento do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA CESSÃO E SUBCONTRATAÇÃO

12.1. A CONTRATADA não poderá ceder e/ou subcontratar, total ou parcialmente o objeto do edital sem prévia autorização por escrito do CONTRATANTE, ressalvando-se que quando concedido, obriga-se a CONTRATADA a celebrar o respectivo termo de cessão e/ou subcontratação, com a inteira obediência aos termos do Contrato firmado com o CONTRATANTE, e sob sua inteira responsabilidade, reservando ainda ao CONTRATANTE o direito de, a qualquer tempo, dar por terminado o termo de cessão e/ou subcontratação, sem que caiba ao cessionário e/ou subcontratado o direito de reclamar indenização ou prejuízo de qualquer espécie. Ocorrendo a hipótese de subcontratação, à subcontratada serão exigidas as mesmas condições de habilitação prevista neste edital.



12.2. Todas as obrigações fiscais, legais, trabalhistas e previdenciárias decorrentes de qualquer reclamação, demanda ou exigência administrativa ou judicial que vierem a ser efetivadas contra a CONTRATANTE pelos subcontratados, ou relativamente a estes, pelos empregados da CONTRATADA ou por terceiros a ela relacionados, a qualquer título, envolvidos na execução do Contrato, serão de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA e deverão ser integralmente por esta assumidas, a partir da data de assinatura do Contrato.

12.3. Caso haja a subcontratação dos serviços, deverá ser dada a preferência à Microempresas e empresas de pequeno porte ou equiparadas, respeitando o limite de 30% (Trinta por cento), conforme previsto no inciso II, artigo 48 da Lei Complementar n.º 123/2006.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

13.1. No caso de descumprimento das condições estabelecidas por parte da **CONTRATADA**, ou o fizer fora das especificações e/ou condições avençadas, a CONTRATANTE poderá rescindir o contrato e aplicar as disposições contidas na seção V do capítulo III da Lei 8.666/93.

13.2. Na hipótese de ocorrer a sua rescisão administrativa, são assegurados a CONTRATANTE os direitos previstos nos artigos 77 e seguintes – Da Inexecução e da Rescisão dos Contratos – da Lei 8.666/93.

13.3. No caso de rescisão, com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei 8.666/93, **sem que haja culpa da CONTRATADA**, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES

14.1 - Nos termos do prescreve a Lei nº 8.666/93, os fornecedores que descumprirem total ou parcialmente os contratos celebrados com a administração pública municipal serão aplicadas advertências, multas, suspensão temporária, impedimento de licitar e/ou contratar e declaração de inidoneidade, sem prejuízo de outras providências de caráter administrativo e judicial visando reparação de eventuais danos.

14.2 - As condutas e as sanções a que estão passíveis os contratados são as seguintes:

CONDUTA	SANÇÃO
Descumprimento de normas de licitação ou de cláusulas contratuais e outras obrigações assumidas.	Advertência
Por atraso injustificado no fornecimento dos bens.	Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor da nota fiscal, por dia, limitada a 10% (dez por cento);
Descumprimento do Objeto.	Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.
Vencido o prazo da advertência e o licitante ou contratada permanecer inadimplente.	Suspensão temporária do fornecedor de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal por 03 (três) meses;
Aplicação de duas penas de advertência, no prazo de 12 (doze) meses, sem que o contratado tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela	Suspensão temporária do fornecedor de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal por 06



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SEGUNDA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Processo nº 21.317/2019

Folha. nº _____

Ass.: _____

Administração.	(seis) meses;
Alteração da quantidade ou qualidade dos bens licitados.	
Retardamento imotivado da execução de obra, de serviço, de suas parcelas ou do fornecimento de bens.	Suspensão temporária do contratado de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal por 12 (doze) meses;
Entregar como verdadeira mercadoria falsificada, adulterada, deteriorada ou danificada.	Suspensão temporária do fornecedor de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal por 24 (vinte e quatro) meses;
Paralisação de serviço, de obra ou de fornecimento de bens sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração.	
Praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos de licitação no âmbito da Administração Pública Municipal.	
Sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo.	
Apresentar documentação ou declaração falsa.	
Falhar ou fraudar na execução do contrato.	
Comportar-se de modo inidôneo.	
Cometer fraude fiscal.	
Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;	
Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;	
Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos privados.	

14.3 - Na hipótese da aplicação de sanção ficará assegurado ao fornecedor o direito à ampla defesa.

14.3.1 - Ocorrendo a aplicação de sanção o fornecedor será notificado para apresentar defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação.

14.3.2 - No caso de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, o prazo para a defesa do fornecedor é de 10 (dez) dias, a contar do recebimento da notificação.

14.3.3 - O desatendimento à notificação importa o reconhecimento da veracidade dos fatos e a preclusão do direito pelo fornecedor, implicando na imediata aplicação da sanção prevista em Lei e no edital.

14.3.4 - No exercício de sua defesa o fornecedor poderá juntar documentos e pareceres, bem como aduzir alegações referentes à matéria objeto do processo.

14.3.5 - A CONTRATADA incumbirá provar os fatos e situações alegadas e, sem prejuízo da autoridade processante, averiguar as situações indispensáveis à elucidação dos fatos e imprescindíveis à formação do seu convencimento.



14.4 - A aplicação de três advertências, seguidas de justificativas não aceitas, é causa de rescisão contratual, ficando a cargo de a Administração decidir sobre a oportunidade e conveniência de rescindir.

14.5 - Na hipótese da aplicação de multa, em havendo garantia prestada, o valor será descontado desta.

14.5.1 - Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a licitante ou contratada pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços - Mercado (IGP-M) ou equivalente, a partir do termo inicial, até a data do efetivo recolhimento, ao qual será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

14.5.2 - O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega de material, se dia de expediente normal no órgão ou entidade interessada, ou do primeiro dia útil seguinte.

14.5.3 - A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções restritivas de direitos constantes deste Decreto.

14.6 - Ocorrendo atraso injustificado na entrega do objeto licitado, a ordem de fornecimento ou contrato poderá ser cancelado ou rescindido, exceto se houver justificado interesse público em manter a avença, hipótese em que será aplicada multa de acordo com a modalidade.

14.7 - Quando da aplicação de sanções em razão de apresentação documentação ou declaração falsa, falha ou fraude na execução do contrato, inidoneidade de comportamento e cometimento de fraude fiscal será feita comunicação ao Ministério Público para adoção de providências cabíveis no âmbito daquela instituição.

14.8 - Independentemente das sanções administrativas cabíveis, a licitante ou contratada ficará, ainda, sujeita à responsabilização pelo pagamento das perdas e danos causados à Administração Municipal ou a terceiros durante o fornecimento/prestação dos serviços, podendo, o valor referente ao prejuízo apurado, ser descontado do pagamento de que for credor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

15.1. Em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei 8.666/1.993, o presente contrato será publicado, na forma de extrato, na imprensa oficial ou local.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

16.1. A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor do órgão, especialmente designado pela Secretaria Requisitante da CONTRATANTE.

16.2. A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui e nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade à administração.

16.3. Designar o(a) servidor(a) _____, para acompanhar e fiscalizar a execução/entrega do objeto constante Termo de Referência do Edital de **Pregão Presencial para Registro de Preços nº 001/2020**, ou em sua ausência/impedimento, por substituto designado.

16.4. Determinar que o(a) fiscal ora designado(a), ou na ausência deste, o fiscal substituto, deverá:

I – zelar pelo fiel cumprimento do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências à sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou dos defeitos



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SEGUNDA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Processo nº 21.317/2019

Folha. nº _____

Ass.: _____

observados, e, submetendo aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e as providências que ultrapassarem a sua competência, nos termos da lei;

II – avaliar, continuamente, a qualidade dos serviços prestados pela CONTRATADA, em periodicidade adequada ao objeto do contrato, e durante o seu período de validade, eventualmente, propor à autoridade superior a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas;

III – atestar, formalmente, nos autos dos processos, as notas fiscais relativas aos serviços prestados, antes do encaminhamento ao Depto. De Finanças para pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Viana, para dirimir as questões derivadas do presente contrato.

17.2. E por estarem assim ajustadas, foi lavrado o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes **CONTRATANTES** e pelas testemunhas abaixo firmadas.

Viana/ES, ____ de _____ de 2020.

GILSON DANIEL BATISTA
Prefeito Municipal

CONTRATADA

Testemunhas:

(Identificação da testemunha)

(Identificação da testemunha)



ANEXO X

PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2020

MINUTA DE CONTRATO Nº. -----/2020.

**CONTRATO DE QUE ENTRE SI
CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA, E A
EMPRESA**

Processo Adm. nº 21.317/2019.

Pregão Presencial para registro de preços nº 001/2020.

O **MUNICÍPIO DE VIANA/ES**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 27.165.547/0001-01, com sede na Avenida Florentino Ávidos, nº. 01, Centro – Viana/ES - Cep: 29.135-000, representado neste ato pelo Prefeito Municipal de Viana, **SR. GILSON DANIEL BATISTA**, brasileiro, casado, Contador, inscrito no CPF sob nº. 074.544.797-07 e RG nº. 1.669.101 SSP/ES, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **XXXXXXXXXX**, estabelecida na rua **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **XXXXXXXXXX**, neste ato representado pelo(a) Sr(a). **XXXX**, brasileiro, solteiro, empresário, inscrito no CPF nº **XXXXX**, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram entre si o presente Termo de Contrato, com base no Edital de **Pregão Presencial para Registro de Preços nº. 001/2020**, nos termos da Lei Federal nº 10.520 de 17/07/2002, Lei nº 1.808, de 15 de agosto de 2006, Lei Complementar 123 de 14/12/2006 e subsidiariamente pelo Decreto nº 123, de 29 de maio de 2014, Decreto nº 0209, de 11 de agosto de 2009, pela Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações, conforme autorização no **Processo Administrativo nº. 21.317/2019** juntamente com a Proposta Comercial apresentada pela **CONTRATADA**, que passa a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, ficando, porém, ressalvadas como não transcritas as condições nela estipuladas que contrariem as disposições deste Contrato, que reger-se-á pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente instrumento tem por OBJETO: **registro de preços para contratação de empresa especializada em prestação de serviços de transporte escolar rural, (ônibus, micro-ônibus, Kombi e van) por KM (quilômetro) rodado, para atendimento aos alunos residentes na Zona Rural matriculados na rede municipal de ensino.**

1.2. Este instrumento contratual está de acordo com as especificações contidas no Anexo I – Termo de Referência do Edital, o qual deverá ser anexado a este Contrato para a efetivação do mesmo e a pronta verificação das especificações técnicas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1. Integram o presente instrumento, como se nele estivessem transcritos, naquilo que não o contrariem: o edital de **Pregão Presencial para Registro de Preços nº 001/2020**, seus anexos e a proposta apresentada pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO



3.1. O fornecimento dos serviços licitados será iniciado após a realização da Nota de Empenho, do recebimento da Ordem de Fornecimento e da assinatura com Contrato de Fornecimento que terá o prazo de vigência do ato de assinatura terá o **prazo de 12 (doze) meses**, podendo, a critério da ADMINISTRAÇÃO, ser prorrogado conforme Art. 57 da Lei 8.666/93.

3.2. Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega não admitem prorrogação.

3.3. Somente se iniciam ou vencem os prazos estabelecidos em dia de expediente no órgão **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. A despesa decorrente do presente Contrato correrá à conta de recursos específicos consignados no orçamento municipal de 2020:

Atividade: 006001.1236100262.190 – Transporte do Escolar

Elemento de Despesa: 33903900000 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Fonte de Recurso: 11130000010 – FUNDEB – Outras Despesas (40%)

Atividade: 006001.1236100262.190 – Transporte do Escolar

Elemento de Despesa: 33903900000 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Fonte de Recurso: 11230000010 – Recursos do FNDE – Transporte Escolar (PNATE)

4.2. No interesse da Prefeitura Municipal de VIANA o fornecimento de materiais/serviços poderá ser suprimido ou aumentado até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do ser valor inicial, facultada a supressão além desse limite, por acordo entre as partes, conforme disposto no Artigo 65, §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666/1.993 e suas alterações, e devidamente justificado por escrito.

CLÁUSULA QUINTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DA FORMA DE FORNECIMENTO

5.1 - O presente contrato reger-se-á pelas disposições contidas na Lei Federal nº 10.520 de 17/07/2002, Lei nº 1.808, de 15 de agosto de 2006, Lei Complementar 123 de 14/12/2006 e subsidiariamente pelo Decreto nº 123, de 29 de maio de 2014, Decreto nº 0209, de 11 de agosto de 2009, pela Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações e demais legislações aplicáveis ao tema.

5.2. O presente contrato tem como forma de fornecimento a entrega parcelada de acordo com o estabelecido no Termo de Referência, Anexo I do **Edital Pregão Presencial para Registro de Preços nº 001/2020**.

5.3. Será facultada a substituição do Contrato Administrativo, na forma do artigo 62 da Lei 8.666/93, a critério da Administração e independentemente de seu valor, **nos casos de compra com entrega imediata e integral dos bens/materiais adquiridos**, dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive assistência técnica.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Fornecer os materiais/serviços contratados, estritamente de acordo com as especificações descritas no Termo de Referência - Anexo I, **durante o ano letivo de 2020** contados a partir da assinatura do contrato ou expedição da Ordem de Fornecimento.

6.2. Cumprir os prazos estabelecidos neste Contrato.



6.3. Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE, a qualquer tempo.

6.4. Comunicar a CONTRATANTE, através da Secretaria requisitante por escrito, no prazo máximo de 07 (sete) dias que antecede ao vencimento da execução do serviço, informando os motivos que impossibilitam o cumprimento do previsto no Termo de Referência do **Edital de Pregão Presencial para Registro de Preços nº 001/2020**.

6.5. Manter durante a execução deste Instrumento, todas as condições de habilitação e qualificação, estipuladas no processo licitatório original deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas;

6.6. Arcar com todos os ônus e obrigações concernentes aos encargos trabalhistas previdenciários, fiscais e comerciais em relação a seus empregados que forem colocados à disposição da CONTRATANTE por conta deste Contrato;

6.7. Apresentar durante a execução do Contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo com a legislação em vigor, quanto às obrigações assumidas, em especial: encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;

6.8. A CONTRATADA não será responsável:

6.8.1. Por qualquer perda ou dano resultante de caso fortuito ou força maior;

6.8.2. Por quaisquer trabalhos, serviços ou responsabilidades não previstos neste Edital.

6.9. Responsabilizar-se direta e exclusivamente pela execução do objeto do contrato e, conseqüentemente, responder administrativa, civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que venha a provocar ou causar à Administração ou a terceiros.

6.10. Zelar, no que lhe compete, pelo correto encaminhamento dos produtos, faturas e demais documentos decorrentes do presente contrato, nos endereços e aos destinatários indicados pela CONTRATANTE, de forma a evitar extravios que possam implicar morosidade e até suspensão nos compromissos e obrigações por parte da CONTRATANTE. O aqui convencionado aplicar-se-á, entre outros, a responsabilidade definida neste instrumento.

6.11. Cientificar, por escrito, dentro do prazo de 05 (cinco) dias, ao fiscal do contrato, qualquer ocorrência anormal verificada na execução dos serviços/entrega dos produtos, independentemente da comunicação verbal, sob pena de multa.

6.12. Manter em serviço somente profissionais capacitados, **portando crachás de identificação individuais, do qual deverá constar o nome da Contratada, nº de registro, função e fotografia do empregado portador.**

6.13. Assegurar que todo o empregado que cometer falta disciplinar qualificada como natureza grave não deverá ser mantido em serviço.

6.14. Atender, de imediato, as solicitações da CONTRATANTE quanto às substituições de empregados não qualificados ou entendidos como inadequados para a prestação dos serviços.

6.15. Apresentar à CONTRATANTE, quando exigido, comprovante de pagamentos de salários, apólices de seguro contra acidente de trabalho e quitação de suas obrigações trabalhistas e previdenciárias relativas aos seus empregados que estejam ou tenham estado a serviço da Contratante, por força deste contrato, e, caso não sejam apresentadas, a CONTRATADA autoriza a CONTRATANTE a efetuar os devidos pagamentos diretos dos salários e demais verbas trabalhistas, diretamente aos trabalhadores bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS à Administração da seguinte forma:

6.15.1. Autorizar a CONTRATANTE no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como, das contribuições previdenciárias e do FGTS,



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SEGUNDA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Processo nº 21.317/2019

Folha. nº _____

Ass.: _____

quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis;

6.15.2. Quando não for possível a realização desses pagamentos pela própria CONTRATANTE (ex.: por falta da documentação pertinente, tais como folha de pagamento, rescisões dos contratos e guias de recolhimento), os valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS decorrentes;

6.15.3. Visando garantir o cumprimento das obrigações trabalhistas, a contratada autoriza o provisionamento de valores para o pagamento das férias, 13º salário e rescisão contratual dos trabalhadores da contratada, bem como de suas repercussões perante o FGTS e Seguridade Social, que serão depositados pelo contratante em conta vinculada específica, os quais somente serão liberados para o pagamento direto dessas verbas aos trabalhadores.

6.15.4. Eventual saldo existente na conta vinculada apenas será liberado com a execução completa do contrato, após a comprovação, por parte da empresa, da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado.

6.16. Garantir que, durante a entrega dos produtos/execução dos serviços, os ambientes sejam mantidos em perfeitas condições de higiene e segurança.

6.17. Indicar 01 (um) preposto que será o responsável por todas as ações administrativas da prestação de serviço.

6.18. A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir o objeto do Contrato, no todo ou em parte, a terceiros, sem anuência da Contratante, sob pena de rescisão.

6.19. A CONTRATANTE não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

6.20. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

6.20.1. Refazer, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com vícios ou defeitos;

6.20.2. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

6.20.3. Providenciar imediata correção das deficiências apontadas pela Contratante, inclusive a mudança de veículo para maior ou menor capacidade de passageiros de acordo com a demanda, e também modificações de roteiros;

6.20.4. Responsabilizar-se-á pelos danos que vierem a ser causados diretamente a Municipalidade ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços;

6.20.5. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

6.20.6. Comunicar a Secretaria de Educação toda e qualquer eventualidade que possa interferir no bom andamento da prestação dos serviços.

6.20.7. Cumprir rigorosamente o Horário e o Calendário Escolar;

6.20.8. Atender as solicitações da Secretaria Municipal de Educação quanto à fiscalização do objeto da licitação;

6.20.9. Atender ao disposto nas normas de trânsito seja na Esfera Federal ou Estadual ou Municipal;

6.20.10. Contratar seguro de passageiros para os estudantes que utilizarem os veículos;

6.20.11. Disponibilizar à CONTRATANTE os veículos registrados em nome da empresa vencedora do certame, em perfeitas condições de utilização e apresentação, com os



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SEGUNDA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Processo nº 21.317/2019

Folha. nº _____

Ass.: _____

equipamentos obrigatórios, devidamente registrados e licenciados, de acordo com Instrução de Serviços Normativos do DETRAN/ES, nº 011, do dia 17 de fevereiro de 2014, especialmente, e demais normativos pertinentes do DETRAN/ES;

6.20.12. Quando o veículo for imobilizado por acidentes, problemas de natureza mecânica ou elétrica ou que impeçam a sua movimentação, comunicar através de ofício a Secretaria Municipal de Educação, e substituir imediatamente o veículo danificado por veículo reserva, que esteja em conformidade com a Instrução de Serviços do DETRAN/ES, nº 011, do dia 17 de fevereiro de 2014, sem interrupção da prestação de serviços, sob pena de ser considerado como faltante, ficando neste caso, a CONTRATADA sujeita às penalidades previstas em Lei;

6.21. Os veículos que forem vinculados à prestação dos serviços do presente contrato, não poderão ser utilizados para a prestação de serviços da mesma natureza em outros municípios;

6.22. Observar as prescrições relativas às Leis Trabalhistas, Previdenciárias, Fiscais, Seguros e quaisquer outros não mencionados, bem como pagamento de todo e qualquer tributo que seja devido em decorrência direta ou indireta do contrato, isentando a contratante de qualquer responsabilidade;

6.23. Obrigar-se a fornecer e manter todos os equipamentos e instrumentos necessários à implementação dos serviços em perfeitas condições de uso, por sua conta e risco, bem como, responsabilizar-se pelos encargos Trabalhistas, Previdenciários, Fiscais ou comerciais decorrentes da execução deste contrato;

6.24. Apresentar Relatório dos serviços prestados por ocasião do pagamento; na nota fiscal deverão estar especificados todos os roteiros atendidos e seus respectivos valores;

6.25. Será de inteira responsabilidade da CONTRATADA os possíveis danos causados por colisões, roubos, manutenção mecânica, vistorias, documentação do veículo, capacitação dos condutores, ou seja, todo e qualquer sinistro que venha a acometer os veículos utilizados na locação do objeto do Contrato, bem como os veículos de terceiros envolvidos, caso haja.

6.26. Fica proibido o transporte nos veículos de pessoas que não sejam Alunos devidamente matriculados nas Redes Municipal e Estadual de Ensino, salvo com expressa autorização da Secretaria Municipal de Educação.

6.27. Submeter à vistoria o veículo, sempre que solicitado pela Coordenação de Transporte escolar do DETRAN/ES e também pela contratante.

6.28. São considerados ausências e deslocamentos não justificados, os que ocorrem nos casos em que os veículos forem retirados de circulação para manutenção preventiva e/ou corretiva, e os que ocorrem quando forem recusados os veículos, a critério da Fiscalização, devido a deficiência que comprometam a segurança ou normalidade do transporte, inclusive motorista sem condições físicas ou submetidos a jornada de trabalho excessiva.

6.29. Deverão ser admitidos somente motoristas devidamente habilitados, conforme Instrução de Serviços do DETRAN/ES, nº 011, do dia 17 de fevereiro de 2014 e vinculados ao presente contrato por ocasião da licitação.

6.30. Empregará um número adequado de motoristas e acompanhantes, de forma que os mesmos possam gozar os repousos previstos em Lei.

6.31. Manter reserva de veículos para substituição em casos eventuais.

6.32. Os danos e prejuízos serão ressarcidos a CONTRATANTE no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados a partir do recebimento da notificação administrativa a CONTRATADA sob o risco de aplicação de penalidades previstas em Lei.

6.33. A CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer ônus, direitos ou obrigações vinculados à legislação Tributária, Trabalhista, Previdenciária ou Securitária, Fiscais e Comerciais, decorrentes da execução da presente prestação dos serviços, cujo cumprimento e responsabilidade caberão exclusivamente a contratada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SEGUNDA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Processo nº 21.317/2019

Folha. nº _____

Ass.: _____

6.34. A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados a execução dos serviços, bem como a qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinado, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o fato de que a fiscalização ou o acompanhamento da execução ter sido efetuado por órgão da CONTRATANTE.

6.35. A CONTRATANTE não se responsabilizará por outras despesas que surjam em decorrência deste Contrato.

6.36. A CONTRTADA deverá disponibilizar para operação dos veículos, somente condutores habilitados, com experiência profissional, que deverão observar rigorosamente o Código Nacional de Trânsito e todos os normativos pertinentes do DETRAN/ES, especialmente a Instrução de Serviços nº 011, do dia 17 de fevereiro de 2014, tendo como deveres além daqueles previstos na legislação de trânsito:

6.37. Trajar-se adequadamente, utilizando uniforme adequado, contendo camisa de manga, calça e calçado fechado, fornecidos pela Empresa contratada.

6.38. Em hipótese alguma, transportar passageiros que não sejam alunos matriculados nas Redes Municipal e Estadual de Ensino.

6.39. Conduzir os escolares até o destino final sem interrupção voluntária da viagem.

6.40. Tratar com urbanidade os escolares e o público.

6.41. Aproximar o veículo da guia da calçada para efetuar o embarque e o desembarque de passageiros.

6.42. Permitir e facilitar a fiscalização pelos agentes da autoridade de trânsito e o fiscal do contrato de prestação de serviços.

6.43. Manter-se com decoro e correção devida.

6.44. Responsabilizar-se pela conduta do(s) acompanhante(s).

6.45. Participar dos cursos de desenvolvimento comportamental previstos nesta Instrução de Serviço.

6.46. Não trabalhar após a ingestão de bebida alcoólica ou de qualquer outra substância tóxica.

6.47. Manter em perfeito estado de funcionamento os equipamentos obrigatórios exigidos pela legislação de trânsito.

6.48. Para transporte de escolares com até 09 (nove) anos de idade, mesmo que este seja compartilhado entre as Redes Municipal e Estadual de Ensino, a CONTRATADA é obrigada a disponibilizar acompanhantes devidamente credenciados, nos termos do que preconiza o Art. 9º da Instrução de Serviços do DETRAN/ES nº 011, do dia 17 de fevereiro de 2014, com expressa observação das obrigações, a saber:

6.49. Trajar-se adequadamente, utilizando uniforme adequado, contendo camisa de manga, calça e calçado fechado, fornecidos pela Empresa contratada.

6.50. Orientar o embarque e desembarque dos escolares, conduzindo-os entre o ponto de embarque e o veículo e entre este e a porta da escola.

6.51. Tratar com urbanidade os escolares e o público.

6.52. Permitir e facilitar a fiscalização pelos agentes da autoridade de trânsito e o fiscal do contrato de prestação de serviços.

6.53. Recolher, manter guarda e entregar aos escolares no prazo de 1 (um) dia qualquer objeto esquecido no veículo.

6.54. Manter as janelas do veículo localizadas juntos aos assentos dos escolares, quando necessário, abertas com no máximo 15 (quinze) centímetros, de maneira a evitar riscos de acidentes com os escolares.

6.55. Manter-se com decoro e correções devidas.



- 6.56.** Orientar os escolares, coibindo comportamentos inadequados durante a viagem, mantendo-os sentados, com os cintos de segurança devidamente afivelados e evitando atitudes que possam afetar a concentração do condutor do veículo e colocar terceiros em riscos.
- 6.57.** Prestar informações aos pais ou responsáveis pelos escolares, quando solicitado, ou sempre que observar comportamentos inadequados durante a viagem que possam comprometer as atividades do condutor ou colocar em risco outros usuários ou terceiros.
- 6.58.** Participar dos cursos de desenvolvimento comportamental previstos nesta Instrução de Serviço.
- 6.59.** Não trabalhar após a ingestão de qualquer dose de bebida alcoólica ou de qualquer outra substância tóxica.
- 6.60.** Não usar roupas inadequadas à função, como por exemplo: short, minibusas e minissaias.
- 6.61.** Demais especificações conforme Anexo I – Termo de Referencia.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1 - Além das descritas no Contrato e no Termo de Referência (Anexo I), são obrigações do MUNICÍPIO:

- 7.1.1.** Pagar à CONTRATADA o preço estabelecido na Cláusula Nona, nos termos ajustados na Minuta de Contrato – Anexo IX;
- 7.1.2.** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, designando os servidor(es) responsável(is) para o acompanhamento do contrato.
- 7.1.3.** A CONTRATANTE se reserva o direito de utilizar todos os bens licitados e contratados, assim como parte deles, desde que informe à CONTRATADA os quantitativos em tempo hábil à sua entrega e execução, sempre que, dentro do prazo do contrato.
- 7.1.4.** Comunicar tempestivamente a CONTRATADA, por escrito, sobre as possíveis irregularidades observadas no decorrer da entrega dos bens para a imediata adoção das providências para sanar os problemas eventualmente ocorridos.
- 7.1.5.** Proporcionar as condições necessárias para que a CONTRATADA possa cumprir o que estabelecem o Edital e o Contrato.
- 7.1.6.** Comunicar à CONTRATADA para que seja efetuada a substituição do material entregue que, por qualquer motivo, não esteja correspondendo às expectativas.
- 7.1.7.** Dirimir, por intermédio do Fiscal do Contrato, as dúvidas que surgirem no curso do fornecimento dos bens licitados.
- 7.1.8.** Comunicar formalmente qualquer anormalidade ocorrida na execução do objeto adquirido à Comissão Permanente de Licitação através de C.I. (Comunicação Interna) e a Contratada através de Ofício e/ou E-mail (educacao@viana.es.gov.br).
- 7.1.9.** À CONTRATANTE reserva-se o direito de suspender o pagamento se o OBJETO CONTRATADO não atender as especificações constantes no Termo de Referencia.
- 7.1.10.** Demais especificações conforme Anexo I – Termo de Referencia.

CLÁUSULA OITAVA – DA ACEITAÇÃO DO OBJETO

8.2. O objeto cuja aquisição se contrata deverá ser aceito da seguinte forma:

- a) Provisoriamente:** pelo setor competente juntamente com representantes da Secretaria Requisitante para efeito de posterior verificação de quantidade, qualidade e sua conformidade com as especificidades;



b) Definitivamente: após a verificação de quantidade e qualidade do objeto e consequente aceitação pela secretaria requisitante.

c) A Prefeitura Municipal de Viana reserva-se o direito de não receber o objeto, entregues em desacordo com as especificações descritas, podendo cancelar o contrato e aplicar o dispositivo no art. 24, inciso XI da Lei Federal nº. 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DO VALOR

9.1. O Preço total do presente é de **R\$** ____,__ (____), valor este dividido em parcela(s) que serão pagas mensalmente, conforme a efetiva entrega do objeto de cada item homologado à CONTRATADA, de acordo com a(s) proposta(s) de preços da mesma, já devendo estar acrescidos de todas as despesas, como: taxas, seguros, salários, impostos, encargos sociais e demais ônus.

9.2. No preço já estão incluídos os custos e demais despesas, inclusive o custo, taxas, impostos, encargos sociais, seguros, licenças e todos os demais custos relacionados à prestação dos serviços, inclusive com a sua garantia.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

10.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, através de conta corrente do contratado, no Banco por ele indicado na Proposta de Preços, contados da data da entrega do objeto licitado, constantes na Nota Fiscal/Fatura emitida em 02 (duas) vias, juntamente com o instrumento de autorização e obrigatoriamente com a comprovação da entrega do objeto contratado, devidamente atestados pelos responsáveis pela fiscalização do contrato, em conformidade com as informações emitidas na Nota Fiscal de fornecimento.

10.2. A Nota Fiscal/Fatura deve conter todos os elementos exigidos em lei, tais como:

10.2.1. Identificação completa da Contratada: CNPJ (o mesmo constante da documentação fiscal, exceto se for emitida por filial/matriz que contém o mesmo CNPJ base, com sequencial específico da filial/matriz) da contratada, endereço, inscrição estadual ou municipal, etc.;

10.2.2. Identificação completa do contratante;

10.2.3. Descrição de forma clara do objeto executado;

10.2.4. Valores unitários e totais do objeto entregue;

10.2.5. Número do processo que originou a licitação.

10.3. Ocorrendo erro(s) na apresentação da(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s), a(s) mesma(s) será(ão) devolvida(s) à(s) Contratada(s) para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data da apresentação da(s) nova(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s).

10.4. Os pagamentos poderão ser suspensos pela Contratante nos seguintes casos:

10.4.1. Não cumprimento das obrigações assumidas que possam, de alguma forma, prejudicar a Contratante;

10.4.2. Inadimplência de obrigações assumidas pela Contratada para com o Município de VIANA, por conta do estabelecido neste Edital;

10.4.3. Erros ou vícios na(s) Nota(s) Fiscal(is) de Serviço/Fatura(s).

10.4.4. É vedada, terminantemente, a antecipação de pagamentos sem a comprovação de entrega do objeto.

10.5. Os pagamentos serão condicionados à apresentação dos seguintes documentos, junto com a(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s), em originais ou devidamente autenticados:

10.5.1. Nota Fiscal:



10.5.1.1. Nota Fiscal de fornecimento do objeto licitado e entregue devidamente atestado pelo setor competente.

10.5.2. Das Documentações Fiscais a serem entregues juntamente com a Nota Fiscal:

10.5.2.1. Prova de Regularidade referente aos Tributos Federais e Dívida Ativa da União (Certidão Conjunta PGFN e RFB), devidamente válida;

10.5.2.2. Prova de Regularidade com a Fazenda Pública do Estado onde for sediada a empresa, devidamente válida;

10.5.2.3. Prova de Regularidade com a Fazenda Pública do Município onde for sediada a empresa, devidamente válida;

10.5.2.4. Prova de Regularidade com a Fazenda Pública do Município de Viana, devidamente válida;

10.5.2.5. Prova de Regularidade junto ao Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, devidamente válida;

10.5.2.6. Prova de Regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, devidamente válida;

10.5.2.7. Prova de Regularidade junto a Justiça do Trabalho através da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas devidamente válidas.

10.6. Caso ocorra atraso no pagamento na forma estabelecida acima, POR MOTIVO OU CULPA DO CONTRATANTE, incidirá sobre o valor e/ou parcela em atraso a correção monetária através dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à Caderneta de Poupança, nos termos do art. 40, inciso XIV, “c” da Lei 8.666/93 e alterações.

10.7. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação ou em razão de obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência.

10.8. Caso a empresa vencedora seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

10.9. Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida a empresa vencedora e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Viana.

10.10. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento e, desde que a contratante não tenha concorrido de alguma forma para tanto, observando que o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, é uma taxa prefixada ao ano ou conforme índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à Caderneta de Poupança (nos termos do art. 1º alínea F da Lei 9.494/94, alterada pelo art. 5º da Lei 11.960/09), mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = N \times VP \times I$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SEGUNDA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Processo nº 21.317/2019

Folha. nº _____

Ass.: _____

VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

I = (TX/100) /365, sendo:

TX - Percentual da taxa anual do IPCA – Índice de Preço ao Consumidor Ampliado fornecido pela FGV – Fundação Getúlio Vargas.

10.11. A compensação financeira prevista nesta condição será incluída, a requerimento do interessado, na fatura do mês seguinte ao da ocorrência.

Parágrafo Único: Para habilitar-se ao pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar ao CONTRATANTE a 1ª via da Nota Fiscal juntamente com a devida justificativa e comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E REAJUSTAMENTO

11.1. O valor do contrato pactuado poderá ser revisto mediante solicitação da Contratada, com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma do Artigo 65, inciso II, letra “d”, da Lei 8.666/1.993, em consonância com as informações contidas no Anexo I e, em observado o seguinte:

a) As eventuais solicitações deverão fazer-se acompanhar de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do contrato.

11.2. As variações referidas no subitem anterior serão efetivadas obedecendo ainda os seguintes critérios:

11.2.1. Do acréscimo contratual:

a) Quando o(s) objeto(s) constar(em) da planilha orçamentária apresentada pela CONTRATADA os preços serão aqueles nela previstos.

b) Inexistindo elementos que permitam a fixação dos preços correspondentes prevalecerão os que vierem a ser ajustados entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA.

c) Caso não haja acordo entre as partes, a CONTRATANTE poderá contratar com terceiros sem que caiba à CONTRATADA qualquer direito a indenização ou reclamação.

d) Ficará a CONTRATADA obrigada a permitir e facilitar a qualquer tempo a fiscalização do objeto, facultando o livre acesso dos fiscais ao local de trabalho, bem como aos depósitos, às instalações e ao registro e documentos relacionados com o negócio contratado.

11.2.2. Do decréscimo contratual:

a) Se a CONTRATADA já houver adquirido os materiais para aplicação na execução do contrato, antes da Ordem de Supressão, serão pagos exclusivamente os valores dos materiais pelo preço de aquisição regularmente comprovados devendo estes ser recolhidos ao almoxarifado da CONTRATANTE.

b) Se a CONTRATADA não se manifestar após a Ordem de Supressão serão deduzidos dos pagamentos o valor dos materiais conforme previsto na documentação apresentada.

11.3. Os preços unitários contratados, desde que observado o interregno mínimo de um ano, contado da data limite para apresentação da proposta, ou da data do orçamento a que a proposta referir-se, ou ainda, do ultimo reajuste ocorrido, nos reajustes subseqüentes ao primeiro, da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, serão reajustados utilizando-se a variação do Índice



Nacional de Preço ao Consumidor medido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – INPC/IBGE, ou outro que venha substituí-lo, *pro rata temporis*, com base na seguinte fórmula:

$$R = [(I - I_0) \cdot P] / I_0$$

Em que:

a) para o primeiro reajuste:

R = reajuste procurado;

I = índice relativo ao mês do reajuste;

I₀ = índice relativo ao mês da data limite para apresentação da proposta;

P = preço atual dos serviços.

b) para os reajustes subsequentes:

R = reajuste procurado;

I = índice relativo ao mês do novo reajuste;

I₀ = índice relativo ao mês do início dos efeitos financeiros do último reajuste efetuado;

P = preço do serviço atualizado até o último reajuste efetuado.

11.4. Os reajustes serão precedidos de solicitação da CONTRATADA.

11.5. A CONTRATANTE deverá assegurar-se de que os preços contratados são compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa.

11.6. Será considerada como data de início dos efeitos financeiros do reajuste a data da solicitação da CONTRATADA.

11.7. Na concessão de reajuste de preços, deve atentar-se especialmente para as seguintes situações no cumprimento do objeto contratual:

11.7.1. Atraso por culpa da CONTRATADA:

c) Se houver aumento do índice, prevalece o vigente na data em que deveria ter sido realizado o objeto;

d) Se houver diminuição do índice, prevalece o vigente na data em que for executado o objeto;

11.7.2. Antecipação:

b) Prevalece o índice vigente na data em que for realizado o objeto;

11.7.3. Prorrogação:

b) Prevalece o índice vigente no mês previsto para cumprimento do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA CESSÃO E SUBCONTRATAÇÃO

12.1. A CONTRATADA não poderá ceder e/ou subcontratar, total ou parcialmente o objeto do edital sem prévia autorização por escrito do CONTRATANTE, ressalvando-se que quando concedido, obriga-se a CONTRATADA a celebrar o respectivo termo de cessão e/ou subcontratação, com a inteira obediência aos termos do Contrato firmado com o CONTRATANTE, e sob sua inteira responsabilidade, reservando ainda ao CONTRATANTE o direito de, a qualquer tempo, dar por terminado o termo de cessão e/ou subcontratação, sem que caiba ao cessionário e/ou subcontratado o direito de reclamar indenização ou prejuízo de qualquer espécie. Ocorrendo a hipótese de subcontratação, à subcontratada serão exigidas as mesmas condições de habilitação prevista neste edital.



12.2. Todas as obrigações fiscais, legais, trabalhistas e previdenciárias decorrentes de qualquer reclamação, demanda ou exigência administrativa ou judicial que vierem a ser efetivadas contra a CONTRATANTE pelos subcontratados, ou relativamente a estes, pelos empregados da CONTRATADA ou por terceiros a ela relacionados, a qualquer título, envolvidos na execução do Contrato, serão de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA e deverão ser integralmente por esta assumidas, a partir da data de assinatura do Contrato.

12.3. Caso haja a subcontratação dos serviços, deverá ser dada a preferência à Microempresas e empresas de pequeno porte ou equiparadas, respeitando o limite de 30% (Trinta por cento), conforme previsto no inciso II, artigo 48 da Lei Complementar n.º 123/2006.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

13.1. No caso de descumprimento das condições estabelecidas por parte da **CONTRATADA**, ou o fizer fora das especificações e/ou condições avençadas, a CONTRATANTE poderá rescindir o contrato e aplicar as disposições contidas na seção V do capítulo III da Lei 8.666/93.

13.2. Na hipótese de ocorrer a sua rescisão administrativa, são assegurados a CONTRATANTE os direitos previstos nos artigos 77 e seguintes – Da Inexecução e da Rescisão dos Contratos – da Lei 8.666/93.

13.3. No caso de rescisão, com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei 8.666/93, **sem que haja culpa da CONTRATADA**, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES

14.1 - Nos termos do prescreve a Lei nº 8.666/93, os fornecedores que descumprirem total ou parcialmente os contratos celebrados com a administração pública municipal serão aplicadas advertências, multas, suspensão temporária, impedimento de licitar e/ou contratar e declaração de inidoneidade, sem prejuízo de outras providências de caráter administrativo e judicial visando reparação de eventuais danos.

14.2 - As condutas e as sanções a que estão passíveis os contratados são as seguintes:

CONDUTA	SANÇÃO
Descumprimento de normas de licitação ou de cláusulas contratuais e outras obrigações assumidas.	Advertência
Por atraso injustificado no fornecimento dos bens.	Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor da nota fiscal, por dia, limitada a 10% (dez por cento);
Descumprimento do Objeto.	Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.
Vencido o prazo da advertência e o licitante ou contratada permanecer inadimplente.	Suspensão temporária do fornecedor de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal por 03 (três) meses;
Aplicação de duas penas de advertência, no prazo de 12 (doze) meses, sem que o contratado tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela	Suspensão temporária do fornecedor de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal por 06



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SEGUNDA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Processo nº 21.317/2019

Folha. nº _____

Ass.: _____

Administração.	(seis) meses;
Alteração da quantidade ou qualidade dos bens licitados.	
Retardamento imotivado da execução de obra, de serviço, de suas parcelas ou do fornecimento de bens.	Suspensão temporária do contratado de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal por 12 (doze) meses;
Entregar como verdadeira mercadoria falsificada, adulterada, deteriorada ou danificada.	Suspensão temporária do fornecedor de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal por 24 (vinte e quatro) meses;
Paralisação de serviço, de obra ou de fornecimento de bens sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração.	
Praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos de licitação no âmbito da Administração Pública Municipal.	
Sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo.	
Apresentar documentação ou declaração falsa.	
Falhar ou fraudar na execução do contrato.	
Comportar-se de modo inidôneo.	
Cometer fraude fiscal.	
Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;	
Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;	
Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos privados.	

- 14.3** - Na hipótese da aplicação de sanção ficará assegurado ao fornecedor o direito à ampla defesa.
- 14.3.1** - Ocorrendo a aplicação de sanção o fornecedor será notificado para apresentar defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação.
- 14.3.2** - No caso de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, o prazo para a defesa do fornecedor é de 10 (dez) dias, a contar do recebimento da notificação.
- 14.3.3** - O desatendimento à notificação importa o reconhecimento da veracidade dos fatos e a preclusão do direito pelo fornecedor, implicando na imediata aplicação da sanção prevista em Lei e no edital.
- 14.3.4** - No exercício de sua defesa o fornecedor poderá juntar documentos e pareceres, bem como aduzir alegações referentes à matéria objeto do processo.
- 14.3.5** - A CONTRATADA incumbirá provar os fatos e situações alegadas e, sem prejuízo da autoridade processante, averiguar as situações indispensáveis à elucidação dos fatos e imprescindíveis à formação do seu convencimento.



14.4 - A aplicação de três advertências, seguidas de justificativas não aceitas, é causa de rescisão contratual, ficando a cargo de a Administração decidir sobre a oportunidade e conveniência de rescindir.

14.5 - Na hipótese da aplicação de multa, em havendo garantia prestada, o valor será descontado desta.

14.5.1 - Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a licitante ou contratada pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços - Mercado (IGP-M) ou equivalente, a partir do termo inicial, até a data do efetivo recolhimento, ao qual será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

14.5.2 - O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega de material, se dia de expediente normal no órgão ou entidade interessada, ou do primeiro dia útil seguinte.

14.5.3 - A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções restritivas de direitos constantes deste Decreto.

14.6 - Ocorrendo atraso injustificado na entrega do objeto licitado, a ordem de fornecimento ou contrato poderá ser cancelado ou rescindido, exceto se houver justificado interesse público em manter a avença, hipótese em que será aplicada multa de acordo com a modalidade.

14.7 - Quando da aplicação de sanções em razão de apresentação documentação ou declaração falsa, falha ou fraude na execução do contrato, inidoneidade de comportamento e cometimento de fraude fiscal será feita comunicação ao Ministério Público para adoção de providências cabíveis no âmbito daquela instituição.

14.8 - Independentemente das sanções administrativas cabíveis, a licitante ou contratada ficará, ainda, sujeita à responsabilização pelo pagamento das perdas e danos causados à Administração Municipal ou a terceiros durante o fornecimento/prestação dos serviços, podendo, o valor referente ao prejuízo apurado, ser descontado do pagamento de que for credor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

15.1. Em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei 8.666/1.993, o presente contrato será publicado, na forma de extrato, na imprensa oficial ou local.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

16.1. A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor do órgão, especialmente designado pela Secretaria Requisitante da CONTRATANTE.

16.2. A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui e nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade à administração.

16.3. Designar o(a) servidor(a) _____, para acompanhar e fiscalizar a execução/entrega do objeto constante Termo de Referência do Edital de **Pregão Presencial para Registro de Preços nº 001/2020**, ou em sua ausência/impedimento, por substituto designado.

16.4. Determinar que o(a) fiscal ora designado(a), ou na ausência deste, o fiscal substituto, deverá:

I – zelar pelo fiel cumprimento do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências à sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou dos defeitos



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SEGUNDA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Processo nº 21.317/2019

Folha. nº _____

Ass.: _____

observados, e, submetendo aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e as providências que ultrapassarem a sua competência, nos termos da lei;

II – avaliar, continuamente, a qualidade dos serviços prestados pela CONTRATADA, em periodicidade adequada ao objeto do contrato, e durante o seu período de validade, eventualmente, propor à autoridade superior a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas;

III – atestar, formalmente, nos autos dos processos, as notas fiscais relativas aos serviços prestados, antes do encaminhamento ao Depto. De Finanças para pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Viana, para dirimir as questões derivadas do presente contrato.

17.2. E por estarem assim ajustadas, foi lavrado o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes **CONTRATANTES** e pelas testemunhas abaixo firmadas.

Viana/ES, ____ de _____ de 2020.

GILSON DANIEL BATISTA
Prefeito Municipal

CONTRATADA

Testemunhas:

(Identificação da testemunha)

(Identificação da testemunha)